Quarta-feira, 1 de Outubro de 2025

III SÉRIE — Número 187

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10942L.

Aviso - LPP n.º 10921L.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação de Caridade Umaar Farouk.
Associação Fundo União Familiar-FUF.
Associação de Pescadores de Mahelane.
Associação de Comerciantes de Mahanhane.
Associação dos Pescadores e Agricultores de Quewene (APAQ).
Albatross Construction, Limitada.
All Insurance Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.
All Solutions Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Almma Group, Limitada.
ARKUS Industrial, S.A.
Artedeco Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Belda's Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cleanwatts Moçambique, Limitada.
Cone Moz, Limitada.
Dasima – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ecos-Consultoria e Serviços, Limitada.
EMARE - Empresa de Manutenção e Reparação de Equipamentos, Limitada.
Endo-Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola de Condução Alto-Maé – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fresh Fare Mart, Limitada.
Geotechnıc, Limitada.
GM5 Transportes & Serviços, Limitada.
Igreja de Deus para o Mundo.
INKVISION, Limitada.
Isa Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JCL Fitness, Limitada.
JG Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Key Business, Limitada.
Lacto Paiva Moçambique, Limitada.
Limpeco Multiservices, Limitada.
M&J Gemas, Limitada.
Mabindo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maza Engenharia, Limitada.
Mconnect, Limitada.
MMultiservices, Limitada.
Moz Ecoadvice & Research, S.A.
Mozactivesoftware & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MOZBIOMED. AI – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multimodal Safety Clearance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nara Delicias Kanimala Mult Services, Limitada.
Nexus Travel Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nivoona – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NPB Supplements, Limitada.
OM – Logistic & Services, Limitada.
ORESIMP, S.A.
Phamben Logistcs, Limitada.
Precom Engenharia, Limitada.
Prime Moz, Limitada.
Q - Ovos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Raízes Agência Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabores Infinitos e Serviços, Limitada.
Saene Consultoria e Serviços, Limitada.
SIRM Segurança, Limitada.
Sunangai Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Swift Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Teclink, S.A.
The Meat & Spice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TRS -Trans - Road & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vialupeia, Limitada.
Vite Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wisb Global, Limitada.
Xiluva, Limitada.
14forty Group – Procurement and Facilities Management –Sociedade Unipessoal, Limitada. - Adenda.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Caridade Umaar Farouk, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Caridade Umaar Farouk.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Maio de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize.*

**Despacho**

A Igreja de Deus para o Mundo, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança integral dos seus estatutos tendo, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja de Deus para o Mundo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize.*

## Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

**Despacho**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Fundo União Familiar – FUF requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 7 da Lei n.º° 8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação Fundo União Familiar – FUF.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 6 de Maio de 2025. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim Imede.*

## Conselho Executivo Provincial de Maputo

**Despacho**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Pescadores de Mahelane requereu a reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento..

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º° 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Pescadores de Mahelane.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 30 de Abril de 2024. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule.*

**Despacho**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Comerciantes de Mahanhane requereu a reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação de Comerciantes de Mahanhane.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 30 de Abril de 2024. – O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule.*

## Instituto Nacional de Minas

**Aviso – LPP n.º 10942L**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Solace, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10942L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiúta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | - 15º 21' 00,00" | 33º 29' 50,00" |
| 2 | - 15º 22' 20,00" | 33º 29' 50,00" |
| 3 | - 15º 22' 20,00" | 33º 30' 50,00" |
| 4 | - 15º 21' 30,00" | 33º 30' 50,00" |
| 5 | - 15º 21' 30,00" | 33º 30' 00,00" |
| 6 | - 15º 21' 00,00" | 33º 30' 00,00" |
| 7 | - 15º 21' 00,00" | 33º 34' 30,00" |
| 8 | - 15º 21' 10,00" | 33º 34' 30,00" |
| 9 | - 15º 21' 10,00" | 33º 32' 00,00" |
| 10 | - 15º 28' 10,00" | 33º 32' 00,00" |
| 11 | - 15º 28' 10,00" | 33º 24' 40,00" |
| 12 | - 15º 21' 30,00" | 33º 24' 40,00" |
| 13 | - 15º 21' 30,00" | 33º 25' 30,00" |
| 14 | - 15º 16' 30,00" | 33º 25' 30,00" |
| 15 | - 15º 16' 30,00" | 33º 26' 20,00" |
| 16 | - 15º 21' 00,00" | 33º 26' 20,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

**Aviso – LPP n.º 10921L**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Solidex, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10921L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chifunde e Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | - 14º 39' 20,00" | 33º 03' 20,00" |
| 2 | - 14º 39' 20,00" | 33º 06' 00,00" |
| 3 | - 14º 41' 00,00" | 33º 06' 00,00" |
| 4 | - 14º 41' 00,00" | 33º 03' 20,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação de Caridade Umaar Farouk

CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída a Associação de Caridade Umaar Farouk, adiante designada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no País.

ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro da Machava Socimol, Avenida Josina Machel, n.º 456, rés-do-chão, podendo criar representações dentro do território nacional, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Constituem objetivos da associação os seguintes:

*a)* promover o acesso a educação e formação de qualidade, através do apoio a instituições de ensino, distribuição de material escolar, programas de alfabetização e concessão de bolsas de estudo e formações profissionais para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade;

*b)* contribuir para a melhoria da saúde pública, mediante campanha de sensibilização, prevenção de doenças, promoção de saúde sexual e reproduitiva, apoio ao tratamemnto médico de pessoas carenciadas e doação de equipamentos essenciais;

*c)* fomentar a empregabilidade e o empreendedorismo, através de acções de capacitação técnica, cursos de curta duração e incentivo ao autoemprego, com enfoque especial em jovens, mulheres e grupos desfavorecidos;

*d)* apoiar o acesso a habitação digna e água potável, promovendo a reabilitação de habitações degradadas, doação de materiais de construção e implementação de infrastruturas como furos de água em zonas carenciadas;

*e)* proteger e promover os direitos humanos, a justiça social e a igualdade, incluindo o apoio jurídico gratuito a vítimas de violência baseada no género, violência doméstica, exclusão social e outras formas de vulneração de direitos fundamentais;

*f)* incentivar a cidadania activa e a participação democrática, promovendo o diálogo comunitário, a educação cívica e o envolvimento da juventude nos processos sociais e decisórios;

*g)* combater o consumo de drogas e substâncias ilicitas através de programas de sensibilização, reabilitação e apoio psicossocial para indivíduos e famílias afetadas;

*h)* combater a fome e a desnutrição, por meio da distribuição de cestas básicas, refeições solidárias, apoio alimentar contínuo e criação de hortas comunitárias;

*i)* promover a proteção e a sustentabilidade ecológica, através de campanhas de limpeza, educação ambiental, acções de reflorestamento e preservação dos recursos naturais;

*j)* contribuir para a cultura de paz, tolerância e segurança comunitária, através de acções de mediação social, prevenção de conflitos, educação para a paz e promoção da coesão social;

*k)* realizar acções de carácter humanitário e solidário, prestando apoio a vítimas de calamidades naturais, emergências sociais, deslocamentos forçados, bem como assistência a grupos em extrema vulnerabilidade; e

*l)* estabelecer parcerias estratégicas, com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, com vista ao reforço institucional, sustentabilidade financeira e alargamento do impacto das suas iniciativas.

CAPÍTULO II

**Dos membros**

ARTIGO QUARTO

**(Admissão dos membros)**

Podem ser membros da associação, todos cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, maior de 18 anos, que estejam interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

**(Categoria de membros)**

As categorias dos membros da associação são:

*a)* membros fundadores - são todos aqueles que participaram e subscreveram a acta da reunião de constituição e que tenham participado no reconhecimento jurídico;

*b)* membros efectivos - são todas as pessoas admitidas posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte;

*c)* membros honorários – são indivíduos nacionais ou estrangeiros, que tenham contribuído de forma relevante pelo seu idealismo, motivação, acção para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação; e

*d)* membros beneméritos – são indivíduos nacionais ou estrangeiros, instituições públicas ou privadas, em virtude do seu contributo (doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perde qualidade de membro da associação:

*a)* o abandono da associação;
*b)* a renúncia por vontade expressa do membro;
*c)* o não cumprimento das actividades indigitadas pelos seus coordenadores;
*d)* expulsão; e
*e)* por morte.

ARTIGO SÉTIMO

**(Direito dos membros)**

São direitos dos membros da associação os seguintes:

*a)* eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
*b)* ter direito a voto na Assembleia Geral;
*c)* fazer-se representar em Assembleia Geral extraordinária quando esteja indisponível;
*e)* apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do regulamento interno, de actividade relacionada com o objectivo da associação;
*f)* gozar dos benefícios e garantias conferidas pelo estatuto e regulamento interno, bem como os que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
*g)* receber um cartão de identificação como membro e usar o símbolo da associação; e
*h)* ter acesso a todos os livros de contabilidade, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros os seguintes:

*a)* observar e cumprir o estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
*b)* cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objectivos e acções;
*c)* respeitar os estatutos da associação, seus regulamentos e demais legislações aplicáveis;
*d)* participar activamente nas reuniões da associação sempre que forem solicitados;
*e)* contribuir para o alcance dos objectivos da associação;
*f)* divulgar as actividades da associação;
*g)* contribuir para o prestígio da associação;
*h)* executar com profissionalismo as actividades programadas no âmbito da associação;
*i)* denunciar as acções que inibem o desenvolvimento da associação;
*j)* propor por escrito sugestões e ideias para o desenvolvimento das actividades;
*k)* pesquisa e formativas em várias áreas;
*l)* participar na elaboração e execução de concursos para pesquisa, consultoria, assistência técnica e actividades formativas no âmbito da associação; e
*m)* colaborar com as entidades do Estado na promoção, execução e divulgação de instrumentos de governação.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da associação os seguintes:

*a)* a Assembleia Geral;
*b)* o Conselho de Direcção; e
*c)* o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

**(Duração do mandato)**

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos renováveis uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Incompatibilidade)**

Os órgãos sociais da associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos físicos e estatuários, cujas deliberações são tomadas em conformidade com o disposto nos estatutos, são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano e, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Conselho de Direcção, ou por solicitação de um terço (1/3) de todos os membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Quatro) A convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral deve ser feita com uma antecedência de sete dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

*a)* apreciar, deliberar e votar o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
*b)* eleger, empossar e exonerar os órgãos directivos da associação;
*c)* criar ou extinguir cargos do Conselho de Direcção;
*d)* deliberar sobre a emenda ou reforma dos estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda por conveniente;
*e)* resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada aos membros;
*f)* deliberar sobre a dissolução da associação após voto favorável de três quartos (3/4) de todos os membros, e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
*j)* deliberar e autorizar o pedido de qualquer empréstimo por parte da associação;
*k)* aprovar o programa geral de actividades da associação;
*l)* apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros; e
*m)* decidir sobre proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal sobre quaisquer transações que a associação tenda realizar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável pela condução dos trabalhos da Assembleia Geral, garantindo a legalidade, ordem e eficácia nas deliberações dos membros da associação.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em assembleia, por voto directo dos membros, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Três) Em caso de impedimento temporário ou permanente de qualquer membro da mesa, caberá à Assembleia Geral eleger substituto em sessão extraordinária ou delegar tal competência à Direcção, nos termos previstos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

*a)* um presidente;
*b)* um vice-presidente; e
*c)* um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por:

*a)* presidente;
*b)* vice-presidente;
*c)* um secretário;
*d)* um tesoureiro; e
*e)* director de programas e projectos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete o Conselho de Direcção:

*a)* executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
*b)* admitir membros para a associação, segundo a sua área de competência;
*c)* coordenar os processos de admissão dos membros efectivos e voluntários, e submetê-los a Assembleia Geral;
*d)* organizar o processo de eleições;
*e)* criar comissões de trabalhos no âmbito dos objectivos da associação;
*f)* examinar e procurar soluções para as questões relacionadas com a actividade proposta;
*g)* preparar os processos disciplinares;
*h)* elaborar, e submeter à Assembleia Geral, o projecto do plano anual de actividades da associação;
*i)* administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação; e
*j)* realizar outras tarefas dentro das suas atribuições.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização de todos actos administrativos e financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

*a)* um presidente; e
*b)* dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de todos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal compete:

*a)* examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
*b)* elaborar um relatório anual sobre a fiscalização efectuada, que apresenta ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral; e
*c)* convocar a realização de uma sessão da Assembleia Geral extraordinária quando as circunstâncias o justifiquem.

CAPÍTULO IV

**Do património e fundos**

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Património)**

Um) O património da associação é constituído de bens móveis e imóveis, quotas e donativos.

Dois) No caso de dissolução do património, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição do género ou com personalidade jurídica, que esteja registada de acordo com a lei vigente no País.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Fundos)**

São considerados fundos da associação os seguintes:

*a)* quotas e jóias pagas pelos membros;
*b)* doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras; e
*c)* o produto das vendas de quaisquer bens que a associação realiza, para fins de manutenção

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis as associações e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A associação é dissolvida por deliberação da Assembleia Geral e o património será destinado a prossecução de fins de beneficência social.

Dois) A deliberação sobre a extinção da associação requer voto favorável de três quartos (3/4) de membros presentes ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* e produz os devidos efeitos legais junto das autoridades competentes.

## Associação Fundo União Familiar-FUF

CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação Fundo União Familiar, abreviadamente designada FUF, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e de interesse social humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

A Associação Fundo União Familiar-FUF, é uma associação de âmbito local, com sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Laulane, Quarteirão n.º 29, Casa n.ºº1492/11, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede para outro

local dentro da Cidade de Maputo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A Associação Fundo União Familiar-FUF, tem como objectivos:

*a)* promover acções de convivência e entreajuda familiar activa, assistência social, recreativa e educacional a todos os seus membros sem distinção de classe social, sexo, raça ou crença religiosa;

*b)* melhorar a qualidade de relacionamento, convívio e vida familiar de seus associados em geral, defendendo os seus interesses, organizando-os, aconselhando-os quando para tal solicitarem;

*c)* promover acções e troca de informação que garantam o avanço intelectual e sócio económico dos associados e seus dependentes; e

*d)* estabelecer parcerias, intercâmbio com associações ou organizações que tenham finalidades e objectivos similares.

CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

ARTIGO QUARTO

**(Categoria dos membros)**

A Associação Fundo União Familiar-FUF, tem os seguintes membros:

*a)* membros fundadores: são todos os membros que participaram na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;

*b)* membros efectivos: são todos os membros admitidos após o seu reconhecimento jurídico e nela desenvolvem actividade de forma contínua;

*c)* membros honorários: são todas as pessoas colectivas ou singulares que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da Associção Fundo União Familiar-FUF; e

*d)* membros beneméritos: são todas as pessoas colectivas ou entidades que tenham contribuído de modo particular com bens e subsídios para a materialização dos objectivos da Associação Fundo União Familiar-FUF.

ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos à membros da Associação Fundo União Familiar-FUF, instruindo os seguintes documentos:

*a)* uma declaração de intenção subscrita pelo interessado; e

*b)* uma cópia de bilhete de identidade ou outro meio de identificação oficial.

Dois) O Conselho de Direcção aprova a candidatura de forma provisória, qualquer pedido de admissão é ratificado pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO SEXTO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

*a)* renunciar expressamente a qualidade de membro;

*b)* por morte; e

*c)* não cumprimento com as normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

*a)* participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela Associação Fundo União Familiar-FUF;

*b)* participar nas discussões em todas as questões da vida da Associação Fundo União Familiar-FUF, nos termos estatutários;

*c)* eleger e ser eleito para cargos de direcção da Associação Fundo União Familiar-FUF; e

*d)* utilizar devidamente as instalações e equipamentos da Associação Fundo União Familiar-FUF.

ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

*a)* conhecer e divulgar os estatutos, programas e outras directivas da Associação Fundo União Familiar-FUF;

*b)* pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;

*c)* respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e outras directivas da Associação Fundo União Familiar-FUF;

*d)* desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela Associação Fundo União Familiar-FUF; e

*e)* participar nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação Fundo União Familiar-FUF:

*a)* a Assembleia Geral;

*b)* o Conselho de Direcção; e

*c)* o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Fundo União Familiar-FUF, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da mesa, vice-presidente e o secretário todos eleitos por um mandato de três anos podendo ser reeleitos por um mandato de igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento e convocatória)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa ou a pedido da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne sempre que as presenças atinjam a metade dos seus membros inscritos e delibera com a maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

*a)* aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;

*b)* convocar a assembleia geral extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;

*c)* analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da Associação Fundo União Familiar-FUF;

*d)* aprovar o regulamento interno da Associação Fundo União Familiar-FUF e suas directivas;

*e)* aprovar o plano anual de actividades elaborados pelo Conselho de Direcção após consulta dos membros;

*f)* eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;

*g)* aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção; e

*h)* deliberar sobre todos os assuntos que a sessão tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que gere e representa a Associação Fundo União Familiar-FUF, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção integra os seguintes elementos:

*a)* um presidente;

*b)* um secretário; e

*c)* um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto, o Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência)**

São competências do Conselho de Direcção da Associação Fundo União Familiar-FUF:

*a)* desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa da Associação Fundo União Familiar-FUF;

*b)* implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;

*c)* planear e realizar a gestão administrativa e financeira da Associação Fundo União Familiar-FUF;

*d)* elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da Associação Fundo União Familiar-FUF;

*e)* constituir procuradores e mandatários para a Associação Fundo União Familiar-FUF;

*f)* decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e subscrever convénios;

*g)* preparar e submeter o Regulamento Interno da Associação Fundo União Familiar-FUF à aprovação da Assembleia Geral;

*h)* submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades anuais e plurianuais da Associação Fundo União Familiar-FUF;

*i)* identificar oportunidades para a angariação de fundos para a Associação Fundo União Familiar-FUF;

*j)* elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; e

*k)* prestar contas da sua gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O Regulamento Interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da Associação Fundo União Familiar-FUF e é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica da Associação Fundo União Familiar-FUF.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

*a)* um presidente;

*b)* um vice-presidente; e

*c)* um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência)**

São competências do Conselho Fiscal da Associação Fundo União Familiar-FUF:

*a)* dar parecer sobre o plano financeiro anual da associação;

*b)* examinar as contas e a situação financeira da associação e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual da Associação Fundo União Familiar-FUF; e

*c)* promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos da Associação Fundo União Familiar-FUF e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência dos membros)**

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

*a)* definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal; e

*b)* apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas da Associação Fundo União Familiar-FUF.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

*a)* coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal; e

*b)* substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao vogal:

*a)* coadjuvar o presidente e o vice-presidente nas suas actividades diárias;

*b)* recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu Presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação Fundo União Familiar-FUF o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Receitas)**

Constituem fundos da Associação Fundo União Familiar-FUF as receitas provenientes das quotas e joias dos membros, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Despesas)**

Constituem despesas da Associação Fundo União Familiar-FUF:

*a)* aquisição de bens móveis e imóveis; e
*b)* outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Património)**

Integram o património da Associação Fundo União Familiar-FUF, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A Associação Fundo União Familiar-FUF dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da Associação Fundo União Familiar-FUF delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Extinção)**

A Associação Fundo União Familiar-FUF extingue-se por:

*a)* morte ou desaparecimento de todos os membros;
*b)* deliberação da Assembleia Geral;
*c)* decisão judicial que declare a sua insolvência; e
*d)* em caso de extinção, o destino dos bens é determinado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

## Associação dos Pescadores de Mahelane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105026222, foi constituída uma associação sem fins lucrativo denominada Associação dos Pescadores de Mahelane, com sede em Mahelane, Posto Administrativo de Changalane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo.

CAPÍTULO I

**Da denominação, objectivos, sede e fins**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A associação de pescadores de Mahelane adiante designada por APEM é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses sociais sem fins lucrativos.

Dois) A associação de pescadores de Mahelane goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivo da Associação de Pescadores de Mahelane)**

Constitui o objectivo da Associação de Pescadores de Mahelane a Pesca e Comercialização de Pescado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A APEM tem a sua sede em Mahelane, Posto Administrativo de Changalane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações ou outras formas de representação da associativa noutros pontos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sua duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

**(Âmbito de actuação)**

Para a realização dos seus fins, a APEM, propõe se a:

*a)* apresentar e defender junto dos órgãos do Estado quem competência lhe couber os pontos de vista e interesse da associação;
*b)* participar e dar parecer na discussão das políticas, programas de desenvolvimento da pesca, quer para a associação, quer para a comunidade em geral;
*c)* incentivar a participação activa dos seus membros no processo de desenvolvimento sócio económica da província;
*d)* promover a capacitação e a formação técnica e profissional dos seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
*e)* negociar junto dos parceiros a prestação dos serviços, créditos doações, subvenções ou empréstimos para associação em geral e/ou seus membros;
*f)* dinamizar o correcto aproveitamento do recurso pesqueiro explorado pelos seus associados e a comunidade em geral, através de introdução, uso e divulgação de tecnologias adequadas; e
*g)* promover intercâmbios, troca de experiências com outras associações ou organizações afins, nacionais ou internacionais com interesse mutuamente vantajosas.

CAPÍTULO II

**Dos membros**

ARTIGO SEXTO

**(Membro)**

Os membros da APEM podem ser:

*a)* membros fundadores, são os que tenham estado presentes ou que se fizeram representar na reunião da Assembleia Geral constituinte;
*b)* membros efectivos os que forem admitidos após realização da Assembleia Geral constituinte;
*c)* membros contribuintes são aqueles pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções de auxílio humano ou material ou financeiro contribuem para a realização das actividades e consequente desenvolvimento da associação; e
*d)* membros honorários os que sejam admitidos com reconhecimento dos serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

**(Admissão do membro)**

Um) São membros da APEM todos (pescadores, comerciantes, processadores) maiores de dezoito (18) anos independentemente do sexo que adiram aos princípios desta associação e são admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção pelo interessado, dirigida ao Conselho de Direcção.

Três) A admissão do membro é feita a título provisório pelo Conselho de Direcção após a conferência dos requisitos e definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu

dever previsto na alínea *b)* do artigo 9 deste Estatuto.

Dois) A qualidade dos membros da APEM é intransmissível.

Três) A associação terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros

CAPÍTULO III

## Dos deveres e direito dos membros

ARTIGO NONO

**(Deveres dos associados)**

São deveres dos associados:

*a)* observar as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e o programa da associação e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
*b)* pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
*c)* contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
*d)* prestar contas pelas tarefas a que forem incumbidas;
*e)* exercer com zelo e dedicação e com dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
*f)* cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
*g)* defender a associação dentro e fora dela;
*h)* suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional dos recursos pesqueiros;
*i)* comunicar a Assembleia Geral qualquer incompatibilidade que o impeça de votarem deliberações que lhe dizem respeito; e
*j)* comunicar Assembleia Geral qualquer impedimento que o impeça de exercer os cargos dos órgãos sociais e exercer actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos associado)**

São direitos dos membros da associação:

*a)* participar todas actividades promovidas pela associação;
*b)* participar nas discussões das questões da vida da associação;
*c)* participar e votar nas secções da Assembleia Geral;
*d)* eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
*e)* informar-se dos planos das actividades da associação, verificar as respectivas contas;
*f)* protestar as decisões dos órgãos da associação, sempre que acha-los contrários aos princípios prescritos nos presentes e demais deliberações da Assembleia Geral;
*g)* beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum para os associados;
*h)* usufruir dos benefícios que advêm das actividades comuns da associação; e
*i)* ter apoio nas suas necessidades e interesses pelas estruturas da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda de qualidade de membro)**

A qualidade de membro se perde:

*a)* pela renúncia expressa pelo membro;
*b)* pela expulsão; e
*c)* pela extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Infracções disciplinares)**

Toda conduta ofensiva, aos preceitos estatutários ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral, constituem infracções disciplinares a serem reguladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Penas a aplicar)**

Um) Dependendo das infracções serão sujeitas as seguintes penas:

*a)* repreensão simples;
*b)* repreensão registada;
*c)* suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
*d)* afastamento dos cargos directivos; e
*e)* expulsão.

Dois) Serão expulso da associação, com advertência previa os membros prevaricadores que:

*a)* não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
*b)* faltarem ao pagamento das joias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias; e
*c)* ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) Aplicação de pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO IV

## Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO QUARTO

**(Órgãos da associação)**

A Associação de pescadores de Mahelane tem como órgão sociais os seguintes:

*a)* Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente ou duas vezes por ano.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral da associação podem participar mas sem direito de voto os membros contribuintes e honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Formas de convocação)**

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de um aviso postal, expedido por cada um dos membros, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realizaçåo da Assembleia Geral;

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) No funcionamento da Assembleia Geral da associação, é dirigida por um Corpo Directivo composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) O Corpo Directivo da Assembleia Geral da associação e eleito por um mandato de um ano, renovável uma vez com base de voto.

Três) As sessões ordinárias realizam se na segunda quinzena dos meses de Março e Novembro de cada ano para:

*a)* discutir ou aprovar o relatório de actividades desenvolvidas e sob responsabilidades do Conselho de Direcção;
*b)* aprovar contas e orçamentos; e
*c)* eleger os corpos directivos.

Quatro) As sessões extraordinárias se realizam sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

*a)* pelo Conselho de Direcção;
*b)* pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
*c)* pelo Conselho Fiscal; e
*d)* por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocatória.

Seis) Verificando-se o estabelecido na alínea *b)* do número 2 do presente artigo, para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar se torna necessária a presença de pelo menos um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Um) Compete a Assembleia Geral da Associação & Pescadores de Mahelane:

*a)* eleger o presidente, vice-presidente; secretário da mesa da assembleia-geral, Conselho de Direcção e Conselho fiscal;
*b)* definir programa e as linhas gerais da actuação da associação;
*c)* apreciar e votar relatórios de actividades e do Conselho de Direcção bem como relatório do Conselho Fiscal;
*d)* aprovar e alterar os estatutos bem como o regulamento interno da associação;
*e)* admissão de novos membros;
*f)* aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos de acordo com o número 2 do artigo 13 destes estatutos;
*g)* destituir membros dos órgãos sociais;
*h)* definir o valor das jóias e das quotas mensais a serem pagas pelos associados;
*i)* aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
*j)* deliberar sobre outro qualquer assunto importante para associação e que conste na respectiva agenda;
*k)* deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação; e
*l)* deliberar sobre questão relacionada com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e resolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número da alínea precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito ao voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Eleições)**

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 2 em 2 anos por voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecida ao membro o direito de fazer-se apresentar na base de princípio de que cada membro poderá apresentar um só voto.

Três) Todos interessados podem concorrer bastando apresentar a sua candidatura junto ao Conselho de Direcção com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A lista dos candidatos deve ser apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da associação de pescadores de Mahelane tem as seguintes competências:

*a)* convocar as reuniões da Assembleia Geral indicadas a ordem dos trabalhos;
*b)* presidir as secções da Assembleia Geral;
*c)* investir aos membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles respectivos autos e posse;
*d)* assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do vice-presidente)**

Em especial, são competências de vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência do secretário)**

São competências do secretário da mesa da Assembleia Geral da Associação de Pescadores de Mahelane:

*a)* lavrar actas de secções da Assembleia Geral;
*b)* dirigir correspondência presente a Assembleia Geral;
*c)* colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral;
*d)* organizar o arquivo da associação; e
*e)* preencher fichas dos membros e fazer a entrega dos cartões dos membros;
*f)* elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação aos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis uma vez com base no voto.

Três) O Conselho de Direcção reune-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário executivo; e

Cinco) Não podem compor o Conselho de Direcção da associação parentes entre si até 20 grau em linha colateral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

*a)* administração das actividades da associação com mais amplos poderes, de modos a garantir a realização dos seus objectivos;
*b)* garantir o cumprimento das disposições legais estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
*c)* elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios e das contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
*d)* adquirir todos bens necessários para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
*e)* estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
*f)* elaborar planos periódicos de actividade do plano anual deliberado na Assembleia Geral;
*g)* contratar serviços para funções específicas da associação;
*h)* executar as de mais competências na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)**

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção da Associação de Pescadores de Mahelane compete em especial:

*a)* orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos, e convocar as suas reuniões;
*b)* assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
*c)* assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidades de membros; e
*d)* indicar o seu substituto em caso da sua ausência.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente além do seu voto tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência do Secretário Executivo)**

São competências do secretário da Associação de Pescadores de Mahelane:

*a)* lavrar actas de secções do Conselho de Direcção;
*b)* dirigir correspondência presente ao Conselho de Direcção e enviar a mesma;
*c)* colaborar com o presidente do Conselho de Direcção;
*d)* organizar o arquivo Conselho de Direcção; e
*e)* elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competência do Tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro da Associação de Pescadores de Mahelane:

*a)* a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesasautorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
*b)* fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro e em estabelecimento de créditos que tenham sido designado pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas, a do presidente ou o seu mandatário legalmente constituído;
*c)* efectuar todos registos de entrada e saída de dinheiro;
*d)* fazer prestação de contas e pagamentos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Vogais)**

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação dentro das atribuições do conselho:

*a)* são competências dos vogais auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos;
*b)* substituir o presidente em algumas tarefas quando incumbido por este.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das actividades, procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um relator.

Três) Reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) O conselho só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros sendo um deles o respectivo presidente.

Cinco) Não pode fazer parte do conselho fiscal os parentes dos membros do Conselho de Direcção até o 20 grau em linhagem colateral, bem assim como os parentes entre si até ao 20 grau.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao fiscal da Associação de Pescadores de Mahelane:

*a)* examinar as actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
*b)* analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
*c)* conferir os saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando e posteriormente e cuidadosamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
*d)* verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
*e)* fiscalizar a disciplina e a remuneração de prestações de serviços no âmbito da alínea *g)* do artigo 24 dos presentes estatutos;
*f)* analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões, a actuações do Conselho de Direcção;
*g)* apresentar relatório de prestação de contas do seu trabalho das secções da Assembleia Geral;
*h)* zela pelo cumprimento, por parte do Conselho de Direcção dos estatutos e todos membros em geral, do regulamento e de mais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Pescadores de Mahelane:

*a)* fiscalizar todos bens da associação e as actividades;
*b)* fazer auditoria das caixas da tesouraria e/ou gerente;
*c)* avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
*d)* prestar contas a associação na secção da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Relator do Conselho Fiscal)**

Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

*a)* convoca encontros do Conselho Fiscal e elaborar acta;
*b)* organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

## Do fundo da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fundos sociais)**

Constituem fundo social da Associação de Pescadores de Mahelane:

*a)* as jóias e as quotas colectadas aos associados;
*b)* contribuições suplementares anuais cobradas aos sócios ao fim de cada campanha com um valor fixado destinadas a cobrir os encargos da associação;
*c)* donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade parceiras;
*d)* produtos de venda de qualquer bem da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
*e)* os financiamentos obtidos pela associação; e
*f)* quaisquer outros rendimentos que resulte a algumas actividades promovidas pela associação ou que lhe forem atribuidos.

CAPÍTULO VI

## Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Alteração dos estatutos)**

As deliberações sobre alteração dos estatutos, exige o voto favorável dos três quartos do número dos membros da Associação de Pescadores de Mahelane.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Regulamento)**

Um) Elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Os regulamentos somente são validos após aprovação pela Assembleia Geral.

Três) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Quatro) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos, serão estabelecidas em regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

*a)* por deliberação da Assembleia Geral;
*b)* por decisão judicial; e
*c)* nos demais casos previsto na lei.

Dois) Liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modos de liquidação e de destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo, os casos omissos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique e requer decisão da Assembleia Geral.

## Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024, foi matriculado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105026370, foi constituída uma associação sem fins lucrativo denominada Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane, com sede em Mahanhane, Localidade de Eduardo Mondlane, Distrito de Boane, Província de Maputo.

CAPÍTULO I

**Da denominação, objectivos, sede e fins**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane adiante designada por ACOMA é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses sociais sem fim lucrativos.

Dois) A Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivo da Associação de Pescadores de Mahanhane)**

Constitui o objectivo da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane a comercialização de pescado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A ACOMA tem a sua sede em Mahanhane, Localidade de Eduardo Mondlane, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações ou outras formas de representação da associativa noutros pontos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sua duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

**(Âmbito de actuação)**

Para a realização dos seus fins, a ACOMA, propõe se a:

*a)* apresentar e defender junto dos órgãos do Estado quem competência lhe couber os pontos de vista e interesse da associação;
*b)* participar e dar parecer na discussão das politícas, programas de desenvolvimento da pesca, quer para a associação, quer para a comunidade em geral;
*c)* lncentivar a participação activa dos seus membros no processo de desenvolvimento sócio económica da província;
*d)* promover a capacitação e a formação técnica e profissional dos seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
*e)* negociar junto dos parceiros a prestação dos serviços, créditos doações subvenções ou empréstimos para associação em geral e/ou seus membros;
*f)* dinamizar o correcto aproveitamento do recurso pesqueiro explorado pelos seus associados e a comunidade em geral, através de introdução, uso e divulgação de tecnologias adequadas; e
*g)* promover intercâmbios, troca de experiências com outras associações ou organizações afins, nacionais ou internacionais com interesse mutuamente vantajosas.

CAPÍTULO II

**Dos membros**

ARTIGO SEXTO

**(Membro)**

Os membros da ACOMA podem ser:

*a)* membros fundadores, são os que tenham estado presentes ou que se fizeram representar na reunião da Assembleia Geral constituinte;
*b)* membros efectivos os que forem admitidos após realização da Assembleia Geral constituinte;
*c)* membros contribuintes são aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções de auxílio humano ou material ou financeiro contribuem para a realização das actividades e consequente desenvolvimento da associação; e
*d)* membros honorários os que sejam admitidos com reconhecimento dos serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

**(Admissão do membro)**

Um) São membros da ACOMA todos (Comerciantes de Pescado, comerciantes, processadores) maiores de dezoito (18) anos independentemente do sexo que adiram aos princípios desta associação e são admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção pelo interessado, dirigida ao Conselho de Direcção. e

Três) A admissão do membro é feita a título provisório pelo Conselho de Direcção após a conferência dos requisitos e definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea *b)* do artigo 9 destes estatuto.

Dois) A qualidade do membros da ACOMA é intransmissível.

Três) A associação terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

CAPÍTULO III

**Dos deveres e direito dos membros**

ARTIGO NONO

**(Deveres dos associados)**

São deveres dos associados:

*a)* observar as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e o

programa da associação e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;

*b)* pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;

*c)* contribuir para o bom nome o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

*d)* prestar contas pelas tarefas a que forem incumbidas;

*e)* exercer com zelo e dedicação e com dinamismo e competência os cargos a que for eleito;

*f)* cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

*g)* defender a associação dentro e fora dela;

*h)* suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional dos recursos pesqueiros;

*i)* comunicar a Assembleia Geral qualquer incompatibilidade que o impeça de votarem deliberações que lhe dizem respeito; e

*j)* comunicar Assembleia Geral qualquer impedimento que o impeça de exercer os cargos dos órgãos sociais e exercer actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos associados)**

São direitos dos membros da associação:

*a)* participar todas actividades promovidas pela associação;

*b)* participar nas discussões das questões da vida da associação;

*c)* participar e votar nas secções da Assembleia Geral;

*d)* eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

*e)* informar-se dos planos das actividades da associação, verificar as respectivas contas;

*f)* protestar as decisões dos órgãos da associação, sempre que acha-los contrários aos princípios prescritas nos presentes estatutos e demais deliberações de Assembleia Geral;

*g)* beneficiar e utilimr os bem da associação que se destinem para o uso comum para os associados;

*h)* usufruir dos benefícios que advêm das actividades comuns da associação; e

*i)* ter apoio nas suas necessidades e interesses pelas estruturas da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda de qualidade de membro)**

A qualidade de membro se perde:

*a)* pela renúncia expressa pelo membro;

*b)* pela expulsão; e

*c)* pela extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Infracções disciplinares)**

Toda conduta ofensiva, aos preceitos estatutários ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral, constituem infracções disciplinares a serem reguladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Penas a aplicar)**

Um) Dependendo das infracções serão sujeitas as seguintes penas:

*a)* repreensão simples;

*b)* repreensão registada;

*c)* suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;

*d)* afastamento dos cargos directivos; e

*e)* expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação, com advertência prévia os membros prevaricadores que:

*a)* não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos da associação;

*b)* faltarem ao pagamento das jóias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias; e

*c)* ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação de pena do expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

## CAPÍTULO IV

## Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos da associação)**

A Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção;

*c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente ou duas vezes por ano.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral da associação podem participar mas sem direito de voto os membros contribuintes e honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Formas de convocação)**

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de um aviso postal, expedido por cada um dos membros, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) No funcionamento da Assembleia Geral da associação, é dirigida por um Corpo Directivo composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) O Corpo Directivo da Assembleia Geral da associação e eleito por um mandato de um ano, renovável uma vez com base de voto.

Três) As sessões ordinárias realizam se na segunda quinzena dos meses de Março e Novembro de cada ano para:

*a)* discutir ou aprovar o relatório de actividades desenvolvidas e sob responsabilidades do Conselho de Direcção;

*b)* aprovar contas e orçamentos; e

*c)* eleger os corpos directivos.

Quatro) As sessões extraordinárias se realizam sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

*a)* pelo Conselho de Direcção;

*b)* pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

*c)* pelo Conselho Fiscal; e

*d)* por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) A solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocatório.

Seis) Verificando-se o estabelecido na alínea *b)* do número 2 do presente artigo, paraque a Assembleia Geral convocada possa deliberar

se torna necessária a presença de pelo menos um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competêncla da Assembleia Geral)**

Um) Compete Assembleia Geral da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:

*a)* eleger o presidente, vice-presidente, secretário da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
*b)* definir programa e as linhas gerais da actuação da associação;
*c)* apreciar e votar relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como relatório do Conselho Fiscal;
*d)* aprovar e alterar os estatutos bem como o regulamento interno da associação;
*e)* admissão de novos membros;
*f)* aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos de acordo com o número 2 do artigo 13 destes estatutos;
*g)* destituir membros dos órgãos sociais;
*h)* definir o valor das jóias e das quotas mensais a serem pagas pelos associados;
*i)* aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
*j)* deliberar sobre outro qualquer assunto importante para associação e que consta na respectiva agenda;
*k)* deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação; e
*I)* deliberar sobre questão relacionada com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e resolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número da alínea precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito ao voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Eleições)**

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 2 em 2 anos por voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecida ao membro o direito de fazer-se apresentar na base de princípio de que cada membro poderá apresentar um só voto.

Três) Todos interessados podem concorrer bastando apresentar a sua candidatura junto ao Conselho de Direcção com antecedência mínima de trinta dias;

Quatro) A lista dos candidatos deve ser apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane tem as seguintes competências:

*a)* convocar as reuniões da Assembleia Geral indicadas ordem dos trabalhos;
*b)* presidir as secções da Assembleia Geral;
*c)* investir aos membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse;
*d)* assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do vice-presidente)**

Em especial, são competências de vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência do secretário)**

São competências do secretário da mesa da Assembleia Geral da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:

*a)* lavrar actas de secções da Assembleia Geral;
*b)* dirigir correspondência presente a Assembleia Geral;
*c)* colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
*d)* organizar o arquivo da associação; e
*e)* preencher fichas dos membros e fazer a entrega dos cartões dos membros;
*f)* elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação aos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção e de dois anos renováveis uma vez com base no voto.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário executivo.

Cinco) Não podem compor o Conselho de Direcção da Associação parentes entre si até 2.º grau em linha colateral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

*a)* administração das actividades da associação com mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
*b)* garantir o cumprimento de disposições legais estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
*c)* elaborar e submeter no Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios e das contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
*d)* adquirir todos bens necessários para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
*e)* estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
*f)* elaborar planos periódicos de actividade do plano anual deliberado na Assembleia Geral:
*g)* contratar serviços para funções específicas da associação;
*h)* executar as de mais competências na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)**

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane compete em especial:

*a)* orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos, e convocar as suas reuniões;
*b)* assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionado pela Assembleia Geral;
*c)* assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidades de membros; e
*d)* indicar o seu substituto em caso da sua ausência.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente além do seu voto tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência do secretário executivo)**

São competências do secretário da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:

*a)* lavrar actas de acções do Conselho de Direcção;
*h)* dirigir correspondência presente ao conselho de direcção e enviar a mesma;
*e)* colaborar com o presidente do Conselho de Direcção;
*d)* organizar o arquivo do Conselho de Direcção; e
*e)* elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competência do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:

*a)* a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
*b)* fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro e em estabelecimento de créditos que tenham sido designado pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas, a do presidente ou o seu mandatário legalmente constituído;
*c)* efectuar todos registos de entrada e saída de dinheiro;
*d)* fazer prestação de contas e pagamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Vogais)**

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação dentro das atribuições do conselho:

*a)* são competência dos vogais auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos; e
*b)* substituir o presidente em algumas tarefas quando incumbido por este.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das actividades, procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um relator.

Três) Reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) O conselho só pode deliberar com a presença de mais metade dos seus membros sendo um deles o respectivo presidente.

Cinco) Não pode fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros do Conselho de Direcçao até o 20 grau em linhagem colateral, bem assim como os parentes entre si até ao 20 grau.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao fiscal da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:

*a)* examinar as actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
*b)* analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
*c)* conferir os saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando e posteriormente e cuidadosamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
*d)* verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
*e)* fiscalizar a disciplina e a remuneração de prestações de serviços no âmbito da alínea g) do artigo 24 dos presentes estatutos;
*f)* analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões, a actuações do Conselho de Direcção;
*g)* Apresentar relatório de prestação de contas do seu trabalho das secções da Assembleia Geral;
*h)* zela pelo cumprimento, por parte do Conselho de Direcção dos estatutos e todos membros em geral, do regulamento e de mais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao presidente do Conselho Fiscal da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:

*a)* fiscalizar todos bens da associação e as actividades;
*b)* fazer auditoria das caixas da tesouraria e/o gerente;
*c)* avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
*d)* prestar contas a associação na secção da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência do Relator do Conselho Fiscal)**

Compete ao relator do Conselho Fiscal:

*a)* convoca encontros do Conselho Fiscal e elaborar acta;
*b)* organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

## Do fundo da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fundo sociais)**

Constituem fundo social da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:

*a)* as jóias e as quotas colectadas aos associados;
*b)* contribuições suplementares anuais cobradas aos sócios ao fim de cada campanha com um valor fixado destinadas a cobrir os encargos da associação;
*c)* donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade parceiras;
*d)* produtos de venda de qualquer bem da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
*e)* os financiamentos obtidos pela associação; e
*f)* quaisquer outros rendimentos que resulta a algumas actividades promovidas pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

## Das disposições fiscais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Alteração dos estatutos)**

As deliberações sobre alteração dos estatutos, exige o voto favorável dos dois terços do número dos membros da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Regulamento)**

Um) Elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Os regulamentos somente são válidos após aprovação pela Assembleia Geral.

Três) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho do direcção.

Quatro) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos, serão estabelecidas em regulamentos interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

*a)* por deliberação da Assembleia Geral;
*b)* por decisão Judicial; e
*c)* nos demais casos previsto na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modos de liquidação e de destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de membros de número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo, os casos omissos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique e requer decisão da Assembleia Geral.

## Associação dos Pescadores e Agricultores de Quewene (APAQ)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de nove de Setembro de dois mil vinte e cinco, da Assembleia Geral da Associação, com sede no Povoado de Quewene, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, está matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105056359, com a data de quinze de Setembro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial da natureza, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo segundo da sociedade para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

Um) A APAQ é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos e com independência administrativa, financeira e patrimonial.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Setembro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível.*

## Albatross Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Agosto do ano de 2025, foi alterado o pacto social da sociedade denominada Albatross Construction, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o Número Único de Entidade Legal, um, zero, um, quatro, dois, sete, dois, cinco, zero, com o capital social de 10.000.000,00, cujos sócios são: Jamil Manana, Zaynoun Mirhom e Tarek Samih Muhamad Hassan, deliberaram no dia 11 de Julho sobre a divisão das quotas dos sócios cedentes: Jamil Manana e Zaynoun Mirhom em duas novas quotas, sendo que, cada sócio cedente cedeu ao sócio cessionário quinze por cento do capital social, ficando os sócios cedentes com trinta e cinco por cento do capital social, respectivamente e o sócio cessionário com trinta por cento do capital social, assim, feita a unificação das quotas, as mesmas passam a ter a seguinte distribuição, Jamil Manana, detentor de uma quota com o valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, Zaynoun Mirhom, detentor de uma quota com o valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social e Tarek Samih Muhamad Hassan, detentor de uma quota com o valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, e assim, a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

*a)* Jamil Manana, detentor de uma quota com o valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
*b)* Zaynoun Mirhom, detentor de uma quota com o valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social; e
*c)* Tarek Samih Muhamad Hassan, detentor de uma quota com o valor nominal de três milhões de meticais, correspondente trinta por cento do capital social.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## All Insurance Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade All Insurance Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 105007540, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas e mudança do endereço da sociedade em que altera o artigo segundo, quinto e sétimo do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, Quarteirão 12, Casa n.º 1059, Matola, Província de Maputo.

Dois) Mantém-se.

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), proveniente de rendimentos próprios dos sócios e de origem lícita e distribuídas da seguinte forma:

*a)* Anastácio Heitor Mubai com 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% da participação social;
*b)* Egas Mingo Candeano António Francisco com 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% da participação social.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Maria Amélia António Maússe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505200728Q e NUIT 101268063, que desde já é nomeada directora-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade e sem caução.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Está conforme.

Matola, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## All Solutions Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048181, uma sociedade denominada All Solutions Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Gabriel Cuna, solteiro, natural de xai-xai, nacionalidade moçambicano, residente na cidade de Chókwe 2° B, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100181723M, emitido a 13 de Outubro de 2020.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação All Solutions Electronics – Sociedade, Unipessoal, Limitada sediada em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Distrito de Kamavota, Bairro Luís Cabral, Avenida de Namaacha n.º 274.

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* prestação de serviços de sistema de segurança e informático;
*b)* venda de material de segurança e informático;
*c)* serviços de montagem e reparação de ar-condicionados e electrodomésticos;
*d)* comércio de material de refrigeração e de ferragem;
*e)* venda de material metálicos e itens de utilizando na construção e manutenção de edifícios;
*f)* instalação de sistema segurança e configuração de geladeiras e *freezzer* e câmeras frigorificas e outro equipamento;
*g)* serviços de corte, dobragem e moldagem de metais;
*h)* consultoria nas áreias de refrigeração e construção civil;
*i)* prestação de serviços na área de electricidade;
*j)* outros serviços afins e conexos legalmente permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por uma quota de valor nominal.

.....

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio ou pelo administrador nomeada pelo sócio.

Dois) A sociedade vincula-se:

*a)* com a assinatura do sócio;
*b)* com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio.

Três) Ate que seja eleito uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo: António Gabriel Cuna.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Almma Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030899, uma sociedade denominada Almma Group, Limitada.

Nhavacale Jorge Zandamela, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo e residente no Bairro Balane 2 na Cidade e Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104674926M, emitido a 22 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 123720148.

Chanél Joana Zandamela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente no Bairro Balane 02, na Cidade e Província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108948768F, emitido a 23 de Junho de 202, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Almma – Sociedade, Limitada, com sede na Cidade de Inhambane, Avenida Vladimir Lenine, Bairro Balane 2, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

*a)* consultoria de recursos humanos, *procurement;*
*b)* exploração e comercialização de minérios;
*c)* investimentos em mobiliários;
*d)* comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos pelos sócios com as seguintes quotas:

*a)* uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Nhavacale Jorge Zandamela;
*b)* uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 50% do capital social pertencente a sócia Chanél Joana Zandamela.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Nhavacale Jorge Zandamela, que desde já nomeada administradora;

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## ARKUS Industrial, S.A.

**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 139, III Série 2025, datado de 23 de Julho de 2025, onde lê-se «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal denominada ARKUS Industrial, S.A. sob NUEL 105049113, constituída por:» deve se ler «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade anónima denominada ARKUS Industrial, S.A. sob NUEL 105049113, constituída por:».

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Artedeco Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legaissob NUEL 105049971, uma sociedade denominada Artedeco Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Bernardo Bruno de Morais, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100596870B, emitido a 6 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, vitalício, residente nesta cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Demoninação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Artedeco Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma da sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1737, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* capacitação e formação na área de construção civil;
*a)* engenharia, consultoria e assistência técnica;
*b)* elaboração de projectos;
*c)* actividades de consultoria informática, publicidade, *design* gráfico;
*d)* gestão de edifícios, limpeza geral em edifícios, serviços gerais;
*e)* comércio a grosso e a retalho de material de construção e de máquinas e equipamentos, manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, noutras províncias do País e mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcio ou associação em participação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Carlos Bernardo Bruno de Morais, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercé-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio ao carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

*a)* se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem previa autorização da sociedade;
*b)* se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo se seis, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Bernardo Bruno de Morais que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

*a)* pela assinatura do único administrador;
*b)* pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolver nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Belda's Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105025459, a sociedade Belda's Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Belda's Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a seguinte actividade:

*a)* venda a retalho e a grosso de bebidas alcólicas e refregerantes;
*b)* venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, produtos enlatados, pão leite e seus derivados;
*c)* confecção de alimentos (serviços de *catering);*
*d)* géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas;
*e)* venda de peixe, mariscos, carnes e seus derivados;
*f)* importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Tilso Mutekuza Foia, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113401B, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 6 de Abril de 2023, Contribuinte Fiscal Número 102068254.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Tilso Mutekuza Foia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

## Cleanwatts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053084, uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma sede)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota, adopta a firma Cleanwatts Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam, número duzentos e noventa e seis, Bairro Sommerschield, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços e fornecimento de produtos na área dos sistemas e tecnologias de informação, incluindo actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas, bem como a construção, operação e manutenção de data centers e de infraestruturas de telecomunicações associadas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

*a)* uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Enerbellum, Lda, sociedade de direito Português, com sede na Rua de Moçambique, 131, rés do chão, em Coimbra, Portugal, com o capital social de €1.851.977,72, inscrita na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 509576362;
*b)* uma quota no valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nyala Capital, Lda., sociedade de direito Português,

com sede no Largo Marquês de Angeja, n.º 18, em Lisboa, com o capital social de € 5.000,00, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 508755190; e

*c)* uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Memoryvanguard, Lda., sociedade de direito Português, com sede na Rua das Faias, Casas do Farol, Casa n.º 2, em Cascais, Portugal, com o capital social de €500,00, inscrita na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 513854398.

ARTIGO QUINTO

**(Aumentos de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e transmissão de quotas)**

Um) A divisão de quotas depende do consentimento da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de quatro membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Seis) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

*a)* orientar e gerir todos negócios sociais, tomando decisões e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

*b)* propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

*c)* deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;

*d)* contratar empréstimos e constituir garantias para assegurar as responsabilidades da sociedade nos referidos financiamentos;

*e)* executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

*f)* constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

*g)* até à primeira reunião da assembleia geral, o conselho de administração da sociedade será composto pelos Excelentíssimos Senhores José Basílio Portas Salgado Simões, Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, Francisco António Themudo Luizello Gusmão Pereira, e Luis Alberto de Mascarenhas da Costa Pessoa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

*a)* pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

*b)* pela assinatura conjunta de dois administradores;

*c)* pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

*d)* pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Cone Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia quinze do mês de Agosto do ano dois mil, vinte e cinco, pelas catorze horas, na sede social da empresa Cone Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101661148, os sócios Mahomed Siraz Habib Hussen, detentor da quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), que corresponde a cinquenta por centos (50%), por unanimidade e Mahomed Adil Yussuf, detentor da quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), que corresponde a cinquenta por centos (50%), totalizando a quota em cem por cento (100%), cederam as referidas quotas a favor dos Aysha Essof Esmail, Yussuf Jilficar Ahmed, Ossama Jilficar Ahmed e Adam Jilficar Ahmed, em conforme da cessação e efectuada, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencentes a sócia Aysha Essof Esmail, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencentes ao sócio Yussuf Jilficar Ahmed, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencentes ao sócio Ossama Jilficar Ahmed e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencentes ao sócio Ossama Jilficar Ahmed.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

## Dasima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054354, uma sociedade denominada Dasima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281° do Código Comercial.

Daniel Simião Macule, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, nascido aos 15 de Março de 1984, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480224C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Novembro de 2020, válido até 18 de Novembro de 2025, residente no Bairro Matlemele, Quarteirão 2, Casa n.º 31, NUIT 115247298

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Dasima – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando á sua existência, para todos os efeitos legais, á data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida FPLM, n.º 1248, rés-do-chão. Podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

*a)* comércio a grosso e retalho de vestuário e seus acessórios em estabelecimentos especializados;

*b)* importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), é correspondente à uma e única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Daniel Simião Macule.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador Daniel Simião Macule.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

.....

...

Dois) As cessões de quotas a terceiros carecem de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos, gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de os sócios estarem interessados em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios carece do consentimento da sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Tudo o que ficou omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## ECOS-Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034914, uma sociedade denominada ECOS-Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre Caetano Alberto José, casado com Antónia Alberto Djessinau José, natural de Mutarara, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482537N, residente no Bairro de Tsalala, Casa n.º 14, quarteirão n.º 70 e Antónia Alberto Djessinau José, casada com Caetano Alberto José, natural de Mutarara, Província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100535171Q, residente no Bairro de Tsalala, Casa n.º 14, Quarteirão n.º 70.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de ECOS-Consultoria e Serviços, Limitada – sociedade por quotas, limitada, tem a sua sede na Cidade de Matola, Bairro de Tsalala, Anexo da Casa n.º 14, Quarteirão n.º 70.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da constituição e publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

*a)* estudos e projectos;
*b)* arquitectura e urbanísmo;
*c)* fiscalização; e
*d)* gestão de contratos.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

*a)* Caetano Alberto José, 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 70%;
*b)* Antónia Alberto Djessinau José, 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30%.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento da capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO SEXTO

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de capital)**

A cessão ou divisão do capital, observados as disposições legais em vigor, é livre dos sócios, dependendo da deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio maioritário Caetano Alberto José.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas fora da sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa.

ARTIGO NONO

**(Dissoluções)**

A sociedade dissolve-se pela livre e espontânea vontade dos sócios, podendo nestes termos nomear seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Dos lucros apurados em cada exercício, depois de deduções que se julgar necessários, estes fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## EMARE – Empresa de Manutenção e Reparação de Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055900, uma sociedade denominada EMARE – Empresa de Manutenção e Reparação de Equipamentos, Limitada.

*Primeiro:* Juvenal Eusébio Chianjal, casado com Cecília Culo Chianjal, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Quarteirão 9, Casa 09, Xipamanine - Kalhanmakulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204684959Q, emitido a 25 de Abril de 2024.

*Segundo:* Helton Juvenal Chianjal, solteiro, natural de Maputo, residente no Quarteirão 14C, Casa 114, Sidwava – Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201258521C, emitido a 11 de Setembro de 2024.

*Terceiro:* Júlio Sérgio Juvenal Chianjal, solteiro, natural de Maputo, residente no Quarteirão 9, Casa 9, Xipamanine - Kalhanmakulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110207726463Q, emitido a 30 de Maio de 2025.

*Quarto:* Renato Augusto Chianjal, solteiro, natural de Maputo, residente no Quarteirão 9, Casa 9, Xipamanine - Kalhanmakulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110207853358C, emitido a 28 de Abril de 2025.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se irá reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação EMARE – Empresa de Manutenção e Reparação de Equipamentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, Bairro Fomento em Matola, podendo abrir sucursais em qualquer Província de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a assistência técnica e a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas: Juvenal Eusébio Chianjal no valor de 5.000,00MT, Helton Juvenal Chianjal no valor de 5.000,00MT, Júlio Sérgio Juvenal Chianjal no valor de 5.000,00MT e Renato Augusto Chianjal no valor de 5.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quota é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Juvenal Eusébio Chianjal. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis. Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias

gerais serão convocadas por carta registada ou e-mail com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos caos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão às disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Endo-Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056493, uma sociedade denominada Endo-Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lázaro Aramis Pérez Samper, maior, casado, de nacionalidade Cubana, natural de Cuba, portador do Passaporte n.º K905040, emitido em Havana, a 7 de Agosto de 2020, residente no Rua Principe Godido, n.º 374 – 1º andar, Malhangalene, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Endo-Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede Rua Principe Godido, n.º 374 – 1º andar, Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor titular Lázaro Aramis Pérez Samper.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Lázaro Aramis Pérez Samper.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Escola de Condução Alto-Maé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055339, uma sociedade denominada Escola de Condução Alto-Maé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joel Ganhane Chilengue, casado em regime de comunhao geral de bens com a Paula Jovadeia Sigauque Chilengue, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro Infulene, 1° de Maio, Casa n.º 44, Quarteirão 37, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110505267559S, emitido a 10 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Alto-Maé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Gávea, n.º 33, Sobre Loja, Bairro Central, Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto: escola de condução de teoria e prática, de categorias de condução de ligeiros e pesados de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Musuate Suede Lutica.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence o sócio Musuate Suede Lutica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Fresh Fare Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105056181, a sociedade Fresh Fare Mart, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

## Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e natureza)**

A sociedade adota a denominação Fresh Fare Mart, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha n.º 728 KM6, Cidade da Matola.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho produtos diversos; a gestão de supermercados; a gestão imobiliária; a importação e exportação, representação, consignação e agenciamento.

CAPÍTULO II

## Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 32.260,000MT (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, distribuído da seguinte forma:

*a)* uma quota no valor de 12.904,000MT (doze milhões, novecentos e quatro mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Kudumba SGPS SU, SA;

*b)* uma quota no valor de 9.678,000MT (nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil meticais), correspondente a 30 % do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ghassan Ahmad;

*c)* uma quota no valor de 4,839,000MT (quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil meticais), correspondente a 15 % do capital social, pertencente ao sócio Paul Kayton;

*d)* uma quota no valor de 3,226,000MT (três milhões, duzentos e vinte e seis mil meticais), correspondente a 10 % do capital social, pertencente ao sócio Danilo Mussá Nanlá;

*e)* uma quota no valor de 1,613,000MT (um milhão, seiscentos e treze mil meticais), correspondente a 5 % do capital social, pertencente ao sócio GNHD SGPS SA.

ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

*a)* a modalidade e o montante do aumento do capital;

*b)* o valor nominal das novas participações sociais;

*c)* as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

*d)* os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

*e)* se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

*f)* os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

*a)* se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;

*b)* se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;

*c)* se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

*d)* se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

*e)* se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão impuníveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

*a)* quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

*b)* quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

*c)* quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

*d)* se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

*e)* se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Obrigações)**

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

*a)* a assembleia geral;

*b)* o conselho de administração;

*c)* conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

*a)* a chamada e a restituição das prestações suplementares;

*b)* a amortização de quotas;

*c)* a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

*d)* o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

*e)* a exclusão dos sócios;

*f)* a eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;

*g)* a fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;

*h)* a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

*i)* a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

*j)* a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

*k)* a alteração dos estatutos da sociedade;

*l)* o aumento e a redução do capital;

*m)* a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

*n)* a designação dos auditores da sociedade;

*o)* a emissão das obrigações;

*p)* a constituição de consórcio;

*q)* a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração seja de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da Administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

*a)* propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

*b)* executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

*c)* orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

*d)* proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

*e)* assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

*f)* proceder à aquisição, alienação e oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo da sociedade;

*g)* contratar empréstimos e outros tipos de financiamentos, emitir letras, livranças e/ou quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos em nome da sociedade;

*h)* constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

*a)* pela assinatura do presidente do conselho de administração;

*b)* pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e

*c)* pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Auditorias externas)**

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a

quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

*a)* vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

*b)* uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

O Conservador, *Ilegível.*

## Geotechnic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Geotechnic, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100461412, deliberaram sobre o aumento do capital social.

Em consequência da deliberação efectuada, é acrescida a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da Geotechnic, Lda, integralmente subscrito e realizado é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), repartido do seguinte modo:

*i)* Hasan Toprak: três milhões e duzentos e quarenta e seis mil meticais (3.246,000,00MT), correspondente a 32,46% do capital social;

*ii)* Askin Bayhan: dois milhões e seiscentos e onze mil meticais (2.611.000,00MT), correspondente a 26,11% do capital social;

*iii)* Yasar Urlu: um milhão e novecentos e onze mil meticais (1.911.000,00MT), correspondente a 19,11% do capital social;

*iv)* Mustafa Safa Akgul: novecentos e nove mil meticais (909.000,00MT), correspondente a 9,09% do capital social e;

*v)* Nazim Penez: um milhão e trezentos e vinte e três mil meticais (1.323.000,00MT), correspondente a 13,23% do capital social.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

## GM5 Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039922, uma sociedade denominada GM5 Transportes & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* Cláudio Patrício Guiboane - casado com a Adelaide Cármen Violante Muhau Guiboane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100807863B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Fevereiro de 2023, residente na Cidade de Maputo, no Quarteirão n.º 58, Casa n.º 88, rés-do-chão, Bairro de Mapulene, Distrito Municipal KaMavota.

*Segundo.* Adelaide Cármen Violante Muhau Guiboane - casada com o Cláudio Patrício Guiboane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110600670873B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Maio de 2023, residente na Cidade de Maputo, no Quarteirão n.º 58, Casa n.º 88, rés-do-chão, Bairro de Mapulene, Distrito Municipal KaMavota. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação GM5 Transportes & Serviços, Limitada doravante somente designada por a "Sociedade", e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.o 1307, Porta n.º 06, 20 andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos industrias, venda de material de escritórios e seus consumivéis, salão e cabelereiro e instituto de beleza, serviços de taxis, car wash, restaurante e bar, serviços de consultoria em diversas áreas, exploração e venda de minérios diversos com importação e exportação, serviços de transporte e logística, comercialização de todo tipo de mobiliário com importação e exportação, serviços de rent-acar, venda de todo tipo de material informáticos com importação e exportação, venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos, transporte de mercadorias e passageiros, aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelas sócias nas seguintes proporções:

*a)* uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Cláudio Patrício Guiboane;

*b)* uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente a sócia Adelaide Cármen Violante Muhau Guiboane.

ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Cláudio Patrício Guiboane que assumem as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta as assinaturas do sócio - administrador.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócia poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social e balanços)**

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Fundo de reserva legal)**

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Liquidação e dos herdeiros)**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Igreja de Deus para o Mundo

CAPÍTULO I

**Dos princípios gerais**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica da igreja)**

É constituída a presente igreja com a denominação Igreja de Deus Para o Mundo, é uma pessoa colectiva de direito privada, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e âmbito)**

Um) A igreja tem a sua Sede Nacional no Município de Mueda-Sede, Bairro de Ntandedi, Localidade de Mueda, Província de Cabo Delgado.

Dois) A área de actuação da igreja é toda a República de Moçambique, podendo se estender no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A Igreja de Deus para o Mundo foi criada e funciona sem limite temporal a partir da data de aceitação do presente estatuto e registo segundo a lei do País.

ARTIGO QUARTO

**(Filiação)**

Um) A Igreja de Deus para o Mundo é filiada pela Igreja Assembleia de Deus da Tanzânia.

Dois) A igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiros que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO QUINTO

**(Objetivos)**

São objectivos da igreja de Deus para o Mundo:

*a)* cumprir a grande comissão de Jesus Cristo através da pregação do evangelho a todo mundo;
*b)* velar pelo cumprimento do fundamento Bíblico sólido e unidade da membrazia em amor;
*c)* expansão do Evangelho e fazer discípulos para Cristo;
*d)* implantação de igreja dentro e fora do País;
*e)* abertura de canais radiofónico, televisivo e redes sociais para veicular o evangelho à mais pessoas;
*f)* ensinar os membros ao cumprimento dos dezasseis (16) Princípios da Fé, que constam no regulamento interno da igreja;
*g)* a igreja é uma instituição sem fins lucrativos, portanto, implementamos;
*h)* serviços sociais para a comunidade;
*i)* projecto de escolas, institutos de formação técnico profissional e centros de saúde, para garantir a sua sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO II

## Dos membros, direitos e deveres

ATRIGO SEXTO

**(Admissão de membros)**

Um) Qualquer pessoa com lucidez mental, e que por sua própria vontade e decisão, pode ser admitido desde que obedeça ao estatuto, a lei interna e a concordância Bíblica.

Dois) Qualquer pessoa que tenha se arrependido dos seus pecados, nascido de novo, confessado Jesus como o Senhor e salvador da sua vida.

ARTIGO SÉTIMO

**(Categoria de membros)**

Um) Novos membros - são todos aqueles que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma.

Dois) Membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta igreja e que tenham sido inscritos como membros da igreja antes da realização da primeira Assembleia Geral, e que ainda se mantém em obediência contínua dos princípios da Igreja com participação efectiva.

Três) Membros efectivos - são responsáveis por todas as responsabilidades de servir a Deus, dando o seu tempo, habilidades, riqueza, propriedades e apoiando todas as actividades para o desenvolvimento da igreja.

Quatro) Membros probatórios - são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo.

ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

Os direitos dos membros da Igreja de Deus para o Mundo são:

*a)* participar das reuniões da igreja local;
*b)* eleger e ser eleito em qualquer liderança da igreja local;
*c)* participar cultos e todas as actividades e realizações da igreja;
*d)* ser aconselhado gentilmente a partir da orientação da palavra de deus;
*e)* aceitação do seu pedido de mudança da igreja;
*f)* se o membro for acusado de algum erro e qualquer acusação não deve ser castigado antes de ser dado espaço de se defender e ser ouvido.

ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

Os deveres do membro da igreja são:

*a)* respeitar, obedecer ao estatuto, lei interna e a Bíblia;
*b)* não praticar qualquer acto imoral ou desonroso à igreja e à comunidade;
*c)* manter um bom comportamento e ser exemplar dentro e fora da igreja;
*d)* participar cultos e todas as actividades da igreja que são anunciados pela liderança envolvida;
*e)* disponibilizar tempo, esforço, ofertas e diversas doações para o desenvolvimento da igreja.

ARTIGO DÉCIMO

**(Sanções)**

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

*a)* repreensão oral;
*b)* repreensão escrita;
*c)* repreensão pública;
*d)* expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Cessação de qualidade de membro)**

Motivos que levam a perda de qualidade de membro da igreja são:

*a)* desobediência ao estatuto, a lei interna e a Bíblia;
*b)* cometer um pecado que mancha a reputação da igreja;
*c)* desinteresse na participação activa nos cultos, sem justificativa num período de três meses ou mais;
*d)* ser condenado a uma pena de prisão por prática de um crime doloroso;
*e)* é proibido os membros desta igreja processar uns aos outros nem levar as acusações e problemas da igreja ao tribunal ou ao governo sem passar por conselho de resolução de problemas dentro da igreja;
*f)* o membro que cometer isso, desqualifica-se membrazia da igreja, considerando-se um elemento alheio à membrazia da Igreja de Deus para o Mundo;
*g)* o reenquadramento do membro que perdeu a qualidade da membrazia, pode solicitar o retorno à esta, mediante o arrependimento genuíno dos seus erros, mudança do seu comportamento e devida comprovação pela igreja.

CAPÍTULO III

## Dos órgão sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgão sociais)**

Os órgãos sociais da igreja são:

*a)* Assembleia Geral;
*b)* Comité Executivo;
*c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Duração do mandato)**

Um) O bispo geral, adjunto bispo geral, secretário-geral, tesoureiro geral e conselheiro geral são eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As posições do bispo e o conselheiro nacional, são ocupados e desempenhados pelos missionários indicados e enviados pela igreja mãe (Igreja Assembleia de Deus de Tanzânia TAG), que são responsáveis pela gestão da mesma.

Três) O tempo de mandato das funções do bispo geral e o conselheiro nacional, é determinado pelo período da estadia da sua missão, até o seu retorno a terra natal, podendo ser substituídos pelos missionários indicados

pela igreja mãe supracitada até que a igreja local se estabeleça doutrina e espiritualmente.

Quatro) As funções do adjunto bispo geral, secretário-geral e tesoureiro nacional são elegíveis a nacionais.

Cinco) O tempo de mandato das funções do adjunto bispo geral, secretário-geral e tesoureiro nacional são renováveis até três mandatos, podendo não ser elegível à mesma posição.

Seis) Os líderes do comité geral são eleitos pelo voto secreto dos delegados da Assembleia Geral. A eleição geral será conduzida a instrução descrita na lei interna da igreja.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da igreja e dela fazem parte bispos, comité fiscal, e pastores que não se encontrem suspensos e exercícios dos seus direitos da Igreja estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros;

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Composição da mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e dois secretários, podendo em caso de impedimentos o presidente ser substituído por um membro por si indicado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

*a)* corrigir, rever e aprovar o estatuto e a lei interna da igreja de deus para o mundo;

*b)* eleger líderes do comité geral executivo;

*c)* receber, debater e aprovar o relatório do comitê fiscal;

*d)* receber e tomar decisão sobre as reclamações dos delegados da Assembleia Geral;

*e)* debater e tomar decisões dos delegados da Assembleia Geral que contrariam sua responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral da Igreja de Deus para o Mundo reúne-se a cada dois anos.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se quando presentes mais de metade dos delegados na assembleia.

Três) As decisões da Assembleia Geral só são válidas quando aprovadas pelos delegados presentes na respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Bispo Geral por carta aos delegados da Assembleia Geral contendo agenda em debate da reunião antecedido ao período mínimo de 30 dias antes.

SECÇÃO II

Do Comitê Executivo

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Natureza e composição)**

Um) O Comité Executivo é um colectivo que dirige a Igreja na matéria de carácter administrativo.

Dois) O Comité Executivo é formado por cinco elementos: bispo geral, adjunto do bispo geral, secretário-geral, tesoureiro geral e conselheiro geral.

Três) O Comité Geral Executivo da Igreja de Deus para o Mundo é eleito pela Assembleia Geral da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências dos membros do Comité Executivo)**

Um) Compete ao bispo geral:

*a)* liderar a Igreja de Deus para o Mundo;

*b)* porta-voz do executivo, da comunicação de todas actividades internas e externas da igreja;

*c)* supervisionar todas as igrejas e as propriedades;

*d)* presidente das sessões nacionais;

*e)* representante de todas as actividades jurídicas;

*f)* ele é o guardião de todos os departamentos;

*g)* assinar os certificados dos pastores da igreja;

*h)* convocar sessões normais e urgentes do Comité Executivo, Conselho Geral e Assembleia Geral e outras sessões quando necessário;

*i)* é o responsável geral na implementação da visão da igreja e velar pelo seu cumprimento e certificar que a igreja não se desvie dos princípios da fé;

*j)* visitar conselhos provinciais, distritais e igrejas locais;

*k)* assinar cheques do banco.

Dois) Compete ao adjunto do bispo geral:

*a)* coadjuvar o Bispo geral da Igreja de Deus para o Mundo;

*b)* implementar actividades incumbidas pelo bispo geral;

*c)* exercer todas funções do bispo geral na sua ausência;

*d)* ser porta-voz em todas reuniões do Comité Executivo, conselho nacional e Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário-geral:

*a)* responsável pela elaboração das atas, seu devido arquivo nas sessões nacionais, assim como o arquivo de todas as cartas de comunicação dos líderes das igrejas e das cartas oficiais ao governo conforme instruções do bispo geral;

*b)* auxilia o bispo geral na tomada de decisões, participa na planificação e alcance da visão geral da igreja;

*c)* supervisionar e liderar a secretaria geral da igreja;

*d)* arquivar todos dados estatísticos dos obreiros e das igrejas;

*e)* facilitar a comunicação entre todos membros e líderes, e agenda reuniões ou conferências sempre que o bispo solicitar;

*f)* assina cheque do banco.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

*a)* receber e registar todas receitas e despesas da igreja;

*b)* aconselhar bispo nos assuntos ligados às finanças e compras;

*c)* fazer o relatório anual das receitas e gastos da igreja;

*d)* assina os cheques bancários, juntamente com o bispo geral e o secretário-geral da igreja.

Cinco) Compete ao conselheiro geral:

*a)* aconselhar o bispo nos assuntos ligados a tomada de decisões da igreja;

*b)* aconselhar o comité executivo;

*c)* velar pelo cumprimento da doutrina bíblica na tomada de decisões principais da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Natureza)**

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador de património e finanças da igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente à assembleia geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é nomeado pelo Conselho Executivo, é composto pelo presidente, vice-presidente e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) Inspecionar o património da igreja.

Dois) Fornecer informações e parecer da auditoria do património da igreja na reunião do Comitê Geral Executivo, antes da devida submissão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

**Da organização patrimonial e financeira**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Um) Todo patrimônio da igreja que inclui terrenos, edifícios, meios de transporte, instrumentos musicais, equipamentos de comunicação, e todos os projectos das igrejas locais, distritais, provinciais e nacional dados ou comprados são registradas como propriedade exclusiva da Igreja sob seu titular (Igreja de Deus para o Mundo).

Dois) Todos recursos financeiros e económicos da Igreja, devem ser usados sabiamente, consoante com o propósito da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos)**

Um) Os meios financeiros da igreja são adquiridos através de ofertas, contribuições, projectos e doações.

Dois) Os dízimos e as ofertas são usados para pagar os subsídios dos obreiros e actividades da Igreja sob a lei interna,

Três) Os fundos adquiridos para um propósito específico devem ser utilizados para o mesmo fim visando o desenvolvimento da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dispesas)**

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

*a)* a sua administração;
*b)* o seu funcionamento; e
*c)* outras despesas autorizadas pelo Conselho Executivo e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Actos de cultos )**

Os cultos são realizados dentro e fora das igrejas da seguinte maneira:

*a)* abertura do culto com oração;
*b)* cânticos de louvor e adoração;
*c)* tempo de saudação de hospedes;
*d)* tempo de testemunho e agradecimento das grandes maravilhas de Deus;
*e)* momento de ofertas e dízimos;
*f)* ministração da palavra de Deus;
*g)* oração e intercessão cura e libertação;
*registo* e acompanhamento dos novos convertidos;
*h)* anúncio das actividades subsequentes da igreja;
*i)* oração final e fim do culto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Horários e dias de cultos)**

O horário do culto é organizado da seguinte maneira:

Quarta-feira 15:30 – 17:30 ensinamentos da palavra de Deus.
Sexta-feira 15:30 – 17:30 oração e intercessão com jejum.
Domingo:
08:00 – 09:00 Escola de discipulado;
09:00 – 12:00 Culto Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Instrumentos usados)**

Durante o culto os instrumentos utilizados são: colunas, amplificador, microfones, pianos, flautas, trombetas, bateria, violas, batuque e guitarras.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Logótipo da Igreja de Deus Para o Mundo)**

Um) Este logótipo possui palavras tais como Igreja de Deus para o Mundo, e simplificada pela sigla IDM.

Dois) Possui um símbolo de uma Bíblia, que representa a palavra de Deus.

Três) A Cruz simboliza a salvação do homem por via da morte do Senhor Jesus Cristo.

Quatro) As chamas, simbolizam o batismo do Espírito Santo;

Cinco) A pomba, simboliza a terceira pessoa da santíssima Trindade que é o Espírito Santo.

Seis) O pergaminho com a transcrição todo o evangelho representa a grande comissão do nosso Senhor Jesus Cristo.

Sete) Este logotipo é a identidade da nossa Igreja em todas instituições eclesiásticas na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Línguas usadas )**

Um) O presente estatuto e a lei interna estão em dois idiomas, Kiswahili e Português.

Dois) Quando houver alguma diferença no estatuto e a lei interna entre as versões nas duas línguas, a portuguesa é utilizada para eliminar a diferença.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Considerações finais)**

O presente estatuto e a lei interna são aplicados de acordo com a lei da República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Correção do estatuto e lei interna)**

A correção da lei é feita na Assembleia Geral da Igreja sob aceitação de votos dos delegados presentes na mesma.

ARTIGOS TRIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Extinção ou dissolução)**

Um) A igreja pode ser dissolvida por ordem do tribunal caso infrinja as leis do País.

Dois) No caso de dissolução da igreja, a Assembleia Geral decide sobre o património da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Entrada em vigor do presente estatuto)**

Este estatuto entra em vigor após a aprovação da Assembleia Geral, e aceitação do presente estatuto pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

## INKVISION, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044326, uma sociedade denominada INKVISION, Limitada.

Augusto Geremias Uassaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, morador do Bairro Guava-Marracuene portador do Bilhete de Identidade n.º 110107756866N, emitido a 15 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Elias Cândido Mondlane, casado com Inesca Francisco Fernando Mondlane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, morador do Bairro, Quarteirão 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435683Q, emitido a 26 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação INKVISION, Limitada, a sua sede no Bairro Hulene B, Quarteirão 90, Casa 21, na Cidade de

Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e a comercialização de produtos nas seguintes áreas:

*a)* gráfica e serigrafia;
*b) marketing* e publicidade;
*c)* fornecimento e comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias da actividade principal e associar-se a terceiros desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.042.300MT (um milhão, quarenta e dois mil e trezentos meticais), uma quota de 406.497MT (quatrocentos e seis mil e quatrocentos e noventa e sete meticais) correspondente 39% (trinta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Augusto Geremias Uassaia e a outra de 635.803MT (seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e três meticais) correspondente 61% (sessenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elias Cândido Mondlane.

ARTIGO QUINTO

**(Conselho de administração)**

Um) A administração é composta por dois administradores nomeadamente: Augusto Geremias Uassaia e Inesca Francisco Fernando Mondlane.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Isa Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044926, uma sociedade denominada Isa Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaias Paradzai Daniel Motse, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100043933B, emitido a 8 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Isa Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Malanga-sede, Distrito de Majune, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de bens, prestação de serviços diversos, exportação e importação e outras actividades permitidas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota, pertencente ao sócio único Isaias Paradzai Daniel Motse. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos do pacto social para que se observem as formalidades estabelecidos por Lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo os sócios decidir como e em que o prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIG O QUINTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

**(Exoneração e exclusão de sócios)**

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com Decreto-Lei n.º 2/2009.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade ó exercida por um administrador executivo Isaias Paradzai Daniel Motse, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de demais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio, ou pelo procurador quando exista ou seja especialmente nomeada para o efeito.

ARTIGO NONO

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 2/2009.

ARTIGO DÉCIMO

**(Empresários associados)**

Um) Na sociedade podem exercer actividade comerciais empresários não sócios que tomaria a qualidade de empresários associados.

Dois) A actividade do empresário associado e regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses apos notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

*a)* por acordo;

*b)* se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omisso será regularizado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## JCL Fitness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055901, uma sociedade denominada JCL Fitness, Limitada.

*Primeiro:* Januário Machado Mendes dos Reis, casado com Maria da Conceição Agy Ilal Viana Rodrigues em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.ºº 305, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126357C, emitido a 17 de Junho de 2025, em Maputo, com NUIT 100166569;

*Segundo:* Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino, casado com Ana Amélia Nhantumbo Pino em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento, Rua Armando Tivane, n.º 466, Cidade de Maputo, Titular do Bilhete de Identidade n.ºº 100100070799N, emitido a 6 de Julho de 2022, Cidade de Matola, com NUIT 300254551:

*Terceiro:* Luís Issumalgy Tané, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida da Maguiguana, n.ºº 1497, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014008B, emitido a 11 de Maio de 2021, em Maputo, com NUIT 105394349.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação JCL Fitness, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 305, 4º andar.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local podendo abrir ou encerrar sucursais e/outras formas de representação nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* a gestão, prestação de serviços e consultoria na área desportiva, saúde mental-física e bem-estar corporativo, incluindo venda de bebidas e cafés, suplemento alimentares, óleos/pomadas, artigos e equipamentos desportivos e relacionados:

*b)* serviços de ginásio com pesos (máquinas e pesos livres) e com cardiodémico aéreo;

*c)* outros serviços como: aeróbica, spinning, dança, *kick* a *box, stepping* e saúna;

*d)* aulas especificas de formação em educação física;

*e)* manutenção de equipamento de ginásio;

*f) workshops* na área de bem-estar e saúde, como ferias e eventos relacionados como campeonatos de fitness.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante aprovação, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de (03) três quotas, assim distribuídas:

*a)* uma quota no valor nominal de 6,666,67MT representando 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social pertencente ao sócio Januário Machado Mendes dos Reis;

*b)* uma quota no valor nominal de 6,666,67MT representando 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social pertencente ao sócio Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino; e,

*c)* uma quota no valor nominal de 6,666,67 MT, representando 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social pertencente ao sócio Luís Issumalgy Tané.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

**(Assembleia de sócios)**

Compete à assembleia deliberar sobre matérias de especial relevância designadamente aumento o redução de capital, aleteração dos estatutos, fusão, cisão ou dissolução.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e formas de obrigar a sociedade)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Tais deliberações exigem o voto favorável de sócios representando 2/3 do capital social.

Três) Cada quota dá direito a um voto.

ARTIGO SÉTIMO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às quotas, salvo deliberação unânime em contrário.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e formas de obrigar a sociedade)**

Um) A administração é composta por todos os sócios, que assumem a função de gerentes.

Dois) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passa desde já a cargo dos três sócios, os senhores: Januário Machado Mendes dos Reis, Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino, e Luís Issumalgy Tané como administradores e com plenos poderes. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois (2) sócios, em todos os seus actos e contratos, incluindo a abertura e movimentações de contas bancárias, nomeadamente Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino e Luís Issumalgy Tané. A administração pode nomear um mandatário ou procurador para gerir os negócios da sociedade nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO NONO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às quotas, salvo deliberação unânime em contrário.

ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Não concorrência)**

Nenhum sócio poderá participar, directa ou indirectamente, em sociedades concorrentes sem o consentimento dos demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Preferência em caso de falecimento)**

Em caso de morte de um sócio, os sócios remanescentes têm direito de preferência na aquisição da respetiva quota, pelo valor contabilístico da mesma, salvo acordo diferente entre todos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade poderá dissolver-se por deliberação de sócios representando pelo menos 2/3 do capital social ou nos demais termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes no Código Comercial aprovado e vigente, e/ ou demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## JG Consultoria & Serviços – Sociuedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acto de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade JG Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social, sito no Bairro Polana Cimento A, rua Kamba Simango 71 R/C, com capital social de cem mil meticais, representada pelo sócio Graciano da Conceição Cuambe, os sócios deliberaram a mudança do objecto em consequência da mudança efeituada e alterada a leitura dos estatutos o qual passa a ter a leitura abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Tipo, firma e sede)**

A sociedade adota o tipo de sociedade unipessoal por quotas. A sociedade adota a firma JG Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade terá a sua sede social em Maputo-Moçambique, no Bairro Polana Cimento A, Rua Kamba Simango 71 R/C, a sede poderá ser mudada para outro local dentro do território nacional. A sociedade poderá ainda criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

A sociedade terá como objecto social a prestação de serviços, consultoria estratégica e de gestão: planeamento estratégico, organização e métodos, reestruturação organizacional, desenvolvimento de modelos de negócio, estudos de viabilidade, análise de mercado; consultoria em recursos humanos: recrutamento e seleção, formação profissional, desenvolvimento de competências, avaliação de desempenho, gestão de carreiras; consultoria financeira e contabilística: gestão financeira, controlo orçamental, fiscalidade, auditoria; consultoria em tecnologias de informação (TI): implementação de sistemas de informação, desenvolvimento de *software* e aplicações, segurança de redes; serviços de apoio à gestão e operacionais: *outsourcing* administrativo, financeiro e de RH; gestão de projectos; assessoria em *compliance,* outras prestações de serviços e actividades conexas ou complementares aos fins sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo, Graciano da Conceição Cuambe. O capital social corresponde a uma única quota. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por simples deliberação do sócio único, observando as formalidades legais.

.....

CLÁUSULA QUINTA

**(Gerência e representação)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao sócio único Graciano da Conceição Cuambe, que fica desde já nomeado gerente único.

CLÁUSULA NONA

**(Disposições finais)**

Nos casos omissos no presente pacto social, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor para as sociedades por quotas em Moçambique, com as necessárias adaptações inerentes ao caráter unipessoal.

O Técnico, *Ilegível.*

## Key Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055796, uma sociedade denominada Key Business, Limitada.

Khatila Morgado Surial Lucas, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.o 110100808053A, emitido a 20 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Khayo Lucas Simões, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108875241B, emitido aos 17 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ora representado neste acto, pela sua representante legal, Khatila Morgado Surial Lucas, maior, de nacionalidade

moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100808053A, emitido a 20 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas limitada, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Key Business, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel – N4, Matola, Condomínio Garden Park Village, Casa 12.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria empresarial:

*a)* formação profissional e corporativa, fornecimento e comercialização de materiais e equipamentos para empresas;

*b)* prestação dos serviços acima referidos de forma integrada para empresas;

*c)* exercício de quaisquer outras actividades conexas ou complementares às acima referidas.

Dois) A sociedade poderá ainda construir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a quota com o mesmo valor nominal, pertencentes:

*a)* Khatila Morgado Surial Lucas, que entra com 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 85% do capital social.

*b)* Khayo Lucas Simões, que entra com 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Khatila Morgado Surial Lucas ou por um administrador por ela escolhido, a quem ficará dispensado de prestar caução, e se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Lacto Paiva Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através de deliberações por escrito das sócias, datada de 1 de Agosto de 2025, as sócias da Lacto Paiva Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100026902, com o capital social integralmente realizado de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), com sede na cidade de Maputo, distrito de KaMaxaquene, bairro de Albazine, Parcela n.º 5617, Talhão n.º 496, (doravante "Sociedade"), aprovaram o aumento de capital social da sociedade e a subsequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 196.655.292,00MT (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e dois meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

*a)* uma quota com o valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), representativa de 0,0686% (zero vírgula zero seis oito seis por cento) do capital social, detida pela Holapor, SGPS, Unipessoal Lda;

*b)* uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 0,0076% (zero vírgula zero zero sete seis por cento) do capital social, detida pela Lacticínios do Paiva, S.A;

*c)* uma quota com o valor nominal de 196.505.292,00MT (cento e noventa e seis milhões, quinhentos e cinco mil e duzentos e noventa e dois meticais), representativa de 99,9238% (noventa e nove vírgula nove dois três oito por cento) do capital social, detida pela Sequeira & Sequeira - Comércio de Produtos Alimentares, S.A.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Limpeco Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 1 de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548392, uma sociedade denominada Limpeco Multiservices, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas;

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Augusto António Cuamba, natural de Matola, e residente em Matola -Rio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100547746A, emitido a 15 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Moisés Joaquim Jeyamby, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101386776J, emitido pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Março de 2022, com validade até 5 de Março de 2027, na Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Limpeco Multiservices, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 731, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços de limpeza, geral, fumigação, recolha de resíduos sólidos, jardinagem, desinfecção, gestão e manutenção de edifícios, lavagem e manutenção de viaturas, bate-chapa e manutenção de viaturas, comercio a grosso e a retalho de viaturas e suas peças, gráfica e serigrafia, construção civil, arquitectura e consultoria para negócios a gestão, comercio geral com

importação e exportação, ferragem, boutique, transporte de passageiros e de carga.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

*a)* uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Augusto António Cuamba, correspondente a 33%;

*b)* uma quota no valor de 100.500,00MT (cem mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Moisés Joaquim Jeyamby, correspondente a 67%.

.....

CLÁUSULA SEXTA

**(Gerência e administração)**

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Moisés Joaquim Jeyamby.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

## M&J Gemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053521, uma sociedade denominada M&J Gemas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial.

Miguel Ângelo Mangue, casado com Nikita Zimba Mangue, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo – Moçambique, residente no Bairro Triunfo, 5a Avenida n.º 1072, Casa n.º 2, 1º andar A, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.ºº 110100278231P, emitido em Maputo.

Júlio César Mangue, casado com Amélia Josina Pereira em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo - Moçambique, residente no Bairro Guava, Quarteirão 26, Casa n.º 129, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500162574S, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A M&J Gemas, Limitada, é uma sociedade por quotas, que será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a assinatura da escritura pública a data considerada para a sua constituição.

Dois) A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere, Distrito Ka-Mavota, Bairro 3 de Fevereiro, Rotunda de Magoanine, Talhão 32 A1O, Parcela 660B, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a produção, aquisição, comercialização a retalho e a grosso, incluindo importação e exportação, de minérios, metais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial:

*a)* prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos;

*b)* comércio por grosso e a retalho de diversos materiais e equipamentos com importação e exportação;

*c)* prestação de serviços de assistência e manutenção de edifícios e equipamentos diversos;

*d)* prestação de serviços de produção, aquisição, comercialização a retalho e a grosso, transporte, distribuição incluindo importação e exportação de equipamentos informáticos, de refrigeração, eléctricos, electrónicos, agrícolas, de construção civil, de ferragens e canalização, de irrigação, equipamento médico hospitalar, produtos farmacêuticos, equipamentos e acessórios para linhas de transporte e distribuição de energia em alta, média e baixa tensão, equipamentos industriais e respectivos periféricos;

*e)* prestação de serviços de produção, aquisição, comercialização, transporte, distribuição incluindo importação e exportação de produtos de origem agricola, produtos de origem animal, pesticidas, fertilizantes e seus relativos;

*f)* prestação de serviços de *e-commerce*, de *procurement* e logística, serviços alfandegários, desembaraços aduaneiros, armazenagem frigorífica e não frigorífica;

*g)* prestação de serviços postais, de correio expresso e carga expressa, gestão de expediente, criação e exploração de agências de viagem, transporte aéreo, rodoviário, marítimo, por caminhos de ferro de mercadorias; transporte de passageiros; actividade de manuseamento de carga e mudanças; actividades auxiliares de transportes aéreos, rodoviário, marítimo e por caminhos de ferro;

*h)* prestação de serviços aeroportuários, actividades de mobiliário, móveis e design diversos; criação, gestão e representação de marcas comerciais; agenciamento; intermediação; serviços de leilões,

*i)* prestação de serviços gerais de seguros;

*j)* prestação de serviços de hotelaria e turismo;

*k)* prestação de serviços de entretenimento e beleza;

*l)* actividade mineira, de exploração de petróleo e gás e outros minérios, de construção civil e obras públicas;

*m)* comércio por grosso e a retalho de máquinas, equipamentos e suas partes,

*n)* comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis e motociclos,

*o)* actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;

*p)* actividades de aluguer de equipamentos diversos;

*q)* actividades de saneamento, gestão de resíduos sólidos e despoluição, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, nas seguintes percentagens:

*a)* cinquenta por cento, equivalentes a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Miguel Ângelo Mangue; e

*b)* cinquenta por cento, equivalentes a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Júlio César Mangue.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos sócios Júlio César Mangue e Miguel Ângelo Mangue.

Dois) A gerência poderá delegar no todo ou em parte seus poderes a outros.

Três) A gerência representa a sociedade em todos os seus actos e contratos, e compete-lhe em aditamento ao estipulado em outros artigos destes estatutos, todos os demais poderes que sejam necessários à definição da política geral da sociedade, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais com ressalva dos reservados por lei aos outros órgãos sociais.

Quatro) Para desempenhar as suas funções, a gerência terá os poderes especiais de contrair obrigações, adquirir, alienar, onerar e desonerar quaisquer bens mobiliários, dentro dos limites impostos por lei, pôr termo a secções judiciais mediante confissão, desistência ou transacção, comprometer-se em processo arbitral , de uma forma geral representar a sociedade em juízo e fora dele, perante autoridades públicas ou entidades particulares e praticar todos os actos que sejam requeridos para a exacta, complete e eficaz execução do objecto social.

Cinco) A sociedade é obrigada pela assinatura do gerente mais um sócio a ser indicado pela assembleia geral.

Seis) Á gerência é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Mabindo Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052951, uma sociedade denominada Mabindo Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Mabindo Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, Jat6, City Mall n.º 55ª, 1º andar., Bairro Central, Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto: gestão e manutencão imobiliária, limpeza geral, manutencão de jardins, lavandaria, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única ação.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gerência e a representação da sociedade pertence a senhora Haydée Maria Muthisse, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Maza Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Julho de 2025, da assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Maza Engenharia, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Tete sob NUEL 101778908, sita no Bairro Chingodzi, 3 de Janeiro, em Tete - Cidade, Moçambique, com o capital social de 20.000,00MT, foi deliberada em assembleia geral extraordinária a mudança do endereço da sociedade.

Em consequência da aludida deliberação é alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Maza Engenharia, Limitada, com sede no Bairro Central, Cruzamento das Avenidas Maguiguana e Vladimir Lenine, n.º 715, Cidade de Maputo - Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador*, Ilegível.*

## Mconnect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro da sociedade denominada Mconnect, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100145464, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a cessão total de quotas pertencentes a Miguel Baptista Fagulha Moura dos Santos a favor do Élio Almeida Pais, tendo sido por consequência, alterada a cláusula quarta que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

.....

CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas iguais assim distribuídas:

*a)* uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Rui Filipe Nelas Mesquita;

*b)* uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Élio Almeida Pais.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## MMultiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101560376, uma sociedade denominada MMultiservices, Limitada.

Harins Serafim Mulungo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301278631A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Agosto de 2022, residente em Maputo.

Mário Augusto de Sousa Amado, solteiro maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276658A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 4 de Maio de 2023, residente em Maputo.

Haeder Mansur Abdul Waly, casado maior, natural de ZAF Johanesburg, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233902I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 18 de Dezembro de 2020, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

A sociedade adopta a denominação MMultiservices, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, Prédio Progresso, 3º Andar, n.º 2096 e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

*a)* prestação de serviços de todo o tipo de limpeza, em instalações residenciais (públicas e privadas), comerciais e industriais;
*b)* comercialização de produtos de limpeza, máquinas, material ligado ou que tem por destino a prestação de serviços de limpeza;
*c)* prestação de serviços de manutenção e reparação de imóveis e equipamentos diversos;
*d)* venda e distribuição de aparelhos de ar condicionado;
*e)* venda e manutenção de equipamento de combate a incêndio;
*f)* prestação de serviços de consultoria em contabilidade e fiscalidade;
*g)* prestação de serviços de consultoria e gestão empresarial;
*h)* prestação de serviços de jardinagem, e combate a pragas,
*i)* comercialização de consumíveis para escritórios, armazéns e produtos diversos;
*j)* venda por grosso e retalho de materiais de construção (actividades de ferragem);
*k)* compra e venda de combustíveis e lubrificantes;
*l)* importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

*a)* uma quota com valor nominal de trinta e quatro mil meticais, ou equivalente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Harins Serafim Mulungo;
*b)* uma quota com valor nominal de trinta e quatro mil meticais, ou equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Augusto de Sousa Amado;
*c)* uma quota com valor nominal de trinta e dois mil meticais, ou equivalente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Haeder Mansur Abdul Waly.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade é composta por três ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores Harins Serafim Mulungo, Mário Augusto de Sousa Amado, Haeder Mansur Abdul Waly.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Moz Ecoadvice & Research, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041759, uma sociedade denominada Moz Ecoadvice & Research, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Moz Ecoadvice & Research, S.A. e terá a sede no Bairro Malhangalene, Rua do Rio Save, Casa n.º 102, rés-do-chão, Cidade de Maputo, a duração da sociedade é por tempo indeterminado. A Gerência poderá deslocar livremente a sede fora da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* prestação de serviços de consultoria ambiental;
*b)* prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento;
*c)* prestação de serviços de educação e capacitação ambiental;
*d)* prestação de serviços planeamento e gestão ambiental;
*d)* assessoria e legislação ambiental;
*e)* assessoria em projectos de energia e clima;
*f)* estudos e diagnósticos ambientais;
*h)* Consultoria em responsabilidade social e corporativa artigo quarto.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Exercida pelos três sócios: Januário André Aldo Masseco, Bonifácio de Andrade Domingos Diniz e Emília Joaquim Raposo Dzindua, respectivamente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Mozactivesoftware & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acto de 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105043422, com capital social de quinhentos mil meticais, uma entidade denominada Mozactivesoftware & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Patrice Lumumba, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adapta a denominação Mozactivesoftware & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Patrice Lumumba. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* comércio geral (venda de *softwares* e as respectivas licenças; venda de material informático);

*b)* consultoria e prestação de serviços na área informática;

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital, pertencente ao sócio Patrício Fino Júnior.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Patrício Fino Júnior, que desde já fica nomeado administrador com despensa de caução. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade só é dissolvida nos termos estabelecidos por lei ou de comum acordo dos sócios quando assim o desejarem.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

## MOZBIOMED. AI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105056862, uma sociedade denominada MOZBIOMED. AI – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Alexandre de Fátima Cobre, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala- Porto, residente na Cidade da Maputo, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Avenida Ho Chi Minh n.º 302, portador de Passaporte número AB1057282, emitido no dia 8 de Abril de 2022, pelo Serviço Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação MOZBIOMED.AI – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Minh, n.º 302, R/C, Distrito Kampfumo, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

*a)* desenvolvimento de soluções baseadas em IA para diagnóstico precoce de doenças como malária, tuberculose e cancro do colo do útero;

*b)* descoberta e reposicionamento de medicamentos usando modelos de *machine learning* e bioinformática;

*c)* integração e análise de dados biomédicos para medicina de precisão e saúde populacional;

*d)* formação e capacitação de curta duração de profissionais e estudantes em IA, epidemiologia e saúde digital;

*e)* consultoria e colaboração científica com hospitais, universidades e instituições de pesquisa;

*f)* actividades de consultoria, cientificas, tecnicas e similares;

*g)* actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao senhor Alexandre de Fátima Cobre.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e representada pelo sócio Alexandre de Fátima Cobre que desde já fica nomeado único administrador.

Dois) A sociedade obriga-se:

*a)* pela assinatura do único administrador;

*b)* pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso do sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Multimodal Safety Clearance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056067, uma sociedade denominada Multimodal Safety Clearance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo da Graça Mulungo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Jardim, Quarteirão 12, Casa 456, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500812012B, NUIT 134416777, pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Multimodal Safety Clearance – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, 3ª praceta, n.º 49 , Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade de consultoria em assistência técnica na área de comércio internacional, com enfoque em despachos aduaneiros e logística multimodal, podendo ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Paulo da Graça Mulungo.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único Paulo da Graça Mulungo, tendo plenos poderes para representar a sociedade em todos os atos e contratos, abrir e movimentar contas bancárias, contratar, alienar bens, outorgar procurações, etc., de forma individual, conforme previsão legal.

ARTIGO QUINTO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Nara Delicias Kanimala Mult Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056302, uma sociedade denominada Nara Delicias Kanimala Mult Services, Limitada.

Djoise Florinda Xavier, solteira, natural de Nampula, residente no distrito municipal Kamavota, bloco-2 rés-do-chão, Bairro de Albazine, Casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100462880J, emitido a 19 de Abril de 2021, emitido pela Conservação de Identidade Civil de Cidade Maputo.

Sayunara Rossana Suhura Marenga Saide Aly, menor, natural de Nampula, residente no Distrito Municipal Kamavota, bloco-2 rés-do-chão, com Passaporte n.º AB0917392, emitido a 14 de Maio de 2021, representada neste acto pela senhora Djoise Florinda Xavier, na qualidade de mãe.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Nara Delicias Kanimala Mult Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Kamavota, Bairro de Chiango, Quarteirão 136, Casa n.º 6698, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

**(Realização do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) totalizando 100% do capital social, devido em duas quotas desiguais:

*a)* uma quota no valor de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento pertencente a sócia Djoise Florinda Xavier;

*b)* uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento pertencente a sócia Sayunara Rossana Suhura Marenga Saide.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

*a)* comércio geral de produtos alimentares com importação e exportação;

*b)* educar e conscientizar o mercado;

*c)* promovendo a conscientização sobre os benefícios de uma dieta alimentar e educando o público sobre a importância de uma alimentação segura e saudável.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias á actividade principal ou ainda adquirir participações sócias em outras sociedades ou com eles associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Fica desde já nomeada a sócia para o cargo de administração da sociedade a senhora Djoise Florinda Xavier.

.....

ARTIGO NONO

**(Cessão de quotas, lei aplicável e foro)**

Um) A cessão de quotas entre o sócio é livre.

Dois) A cessão de quota a terceiros carecem do consentimento escrito do sócio não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Nexus Travel Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105053433, sociedade Nexus Travel Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e a sede)**

A sociedade Nexus Travel Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 678, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício de atividades de agenciamento de viagens, operador turístico, venda de passagens aéreas, venda e comercialização de pacotes turísticos, serviços de consultoria em turismo, aluguer de viaturas, hospedagem e translados. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indiretamente, com o seu objecto principal, praticar todos os atos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente o sócio Abdul Rahimo Mahomed Remane, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha 678, portador do Bilhete de Identidade n.º 090602735754I.

ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador Abdul Rahimo Mahomed Remane como o administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

**(Disposição final)**

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Nivoona – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105053929, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Nivoona, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Malhampsene, talhão n.º 05/23/C, Parcela n.º 837/F, na Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

*a)* prestação de serviços em todas áreas;
*b)* comércio geral e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo, diferente do objectivo social por decisão do sócio, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma única quota pertencente, na totalidade, ao sócio Nilton Carlos Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou dos mandatários desde que sejam conferidos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 3 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## NPB Supplements, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de três de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105055614, com capital social de trinta mil meticais, uma entidade denominada NPB Supplements, Linitada, sedeada no Bairro Central, Rua Ngungunhane, n.ºº 85, Maputo Shopping Center, 6° andar, Loja 609, Cidade de Maputo, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede e duração**

A sociedade adopta a denominação NPB Supplements, Limitada, sedeada no Bairro Central, Rua Ngungunhane, n.º 85, Maputo Shopping Center, 6° andar, Loja 609, Cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de consultoria; importação e

exportação; distribuição; venda e entrega de suplementos, vitaminas e artigos desportivos; comércio e prestação de serviços; formação técnica, profissional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas: Mohamad Rayyan Azgar Raldan, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Coop, Rua da França, Casa 320; Mohamad Zayyan Raidan, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Deco Assos Bloco BF85, com uma quota de 15.000.00MT, equivalente a 50% do capital social, para cada sócio.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Mohamad Rayyan Azgar Raldan que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade só e dissolvida nos termos estabelecidos por Lei ou de comum acordo dos sócios quando assim o desejarem.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## OM – Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056751, uma sociedade denominada OM – Logistic & Services, Limitada.

Ousmane Sow, maior, solteiro, natural de Mali-Bamako, portador de Passaporte n.º AA0568705, DIRE n.º 11ML00115091A e NUIT 164632032, filho de Samba Sow e de Hawa Sow, residente na cidade de Maputo, Kampfumo, Bairro Central, rua Alfredo Keil n.º 47. e

Mamadou Diako, maior, solteiro, natural de Mali-Bamako, portador de Passaporte n.º AA0509134, DIRE n.º 11ML00026029F e NUIT 113827025, filho de Djibi Diako e de Koumba Diako, residente na Cidade de Maputo, Kampfumo, Bairro Central, rua Alfredo Keil n.º 47.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas limitada com a firma OM – Logistic & Services, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Kalhamanculo, Bairro Chamanculo, Avenida de Angola, n.º 2445.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sociedade)**

A sociedade adopta a denominação OM – Logistic & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Kalhamanculo, Bairro Chamanculo, Avenida Angola n.º 2445. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* actividades de consultoria, científicas, técnica e similares;
*b)* actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão;
*c)* publicidade, estudos de mercado e sondagem de opinião;
*d)* outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
*e)* outras actividades N.E.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

*a)* Ousmane Sow, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (50% do capital social);
*b)* Mamadou Diako, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (50% do capital social).

ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ousmane Sow ou pelo sócio Mamadou Diako.

Dois) A movimentação da sociedade obriga-se pela assinatura do socio Ousmane Sow ou do sócio Mamadou Diako, ou de um procurador devidamente nomeado para os devidos efeitos.

ARTIGO SEXTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## ORESIMP, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054463, uma sociedade denominada ORESIMP, SA.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A Oresimp, SA, é uma sociedade anônima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição legal e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro das Mahotas na Dona Alice.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* construção civil;
*b)* realização de negócios com o sector de energias, incluindo fosseis e renováveis;
*c)* reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento e comercialização de recursos minerais incluindo gás natural;
*d)* prestação de serviços de consultoria;
*e)* comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minerais.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto:

*a)* aquisição e fornecimento de bens e serviços;
*b)* importação & exportação;
*c)* armazenamento e logística de mercadorias;
*d)* processamento industrial de produtos;
*e)* gestão de cadeia de fornecimentos de bens e serviços;
*f)* gestão de estações de abastecimento de combustíveis;

*g)* importação, distribuição e exportação de combustíveis;
*h)* construção, gestão e comercialização de infraestruturas de logísticas;
*i)* construção e gestão de fábricas de bens e equipamentos;
*j)* importação e distribuição de bens e serviços as indústrias nacionais.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) A sociedade pode ainda associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, realizado em dinheiro e em espécie é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de duzentos meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

*a)* Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Administração; e
*c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

**(Natureza)**

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuam competência, nomeadamente:

*a)* apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
*b)* eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
*c)* deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do n.º 3 deste artigo;
*d)* aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
*e)* deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
*f)* deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
*g)* prestar consentimento para a transmissão de acções;
*h)* tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembléia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de autos de posse.

ARTIGO OITAVO

**(Convocatória)**

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, a data, a hora e a agenda de trabalhos da reunião.

Três) Os avisos são assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, por quem o substitua oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração. Caso se verifique a ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Fiscal ou accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

**(Composição do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco que podem ser ou não accionistas da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Fica nomeado o senhor Chen Feng como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral e em particular:

*a)* propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
*b)* propor a Assembleia Geral a designação da sociedade revisora de contas;
*c)* gerir participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
*d)* delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;

*e)* exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou pela Assembleia Geral.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o de presidente, as deliberações que tenham por objecto:

*a)* a delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos dos presentes estatutos;

*b)* as deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

Quatro) a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição do Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, e um suplente eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos por Lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independentemente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleições deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência Conselho Fiscal)**

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao Conselho Fiscal:

*a)* examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;

*b)* emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;

*c)* solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

*d)* pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Phamben Logistcs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055380, uma sociedade denominada Phamben Logistcs, Limitada.

António João Sitoe, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Hulene B, Quarteirão 38, Casa n.º 7, NUIT 114527076, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104010222P, emitido a 18 de Outubro de 2024, pela Identificação Civil de Maputo.

Filipe Egídio Diogo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro da liberdade, Rua Chiaquelane, Quarteirão 28, Casa n.º 1208, NUIT 114457248, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271371Q, emitido a 23 de Novembro de 2022, pela Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação Phamben Logistcs, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades: *procurement* e logística, armazenamento de todo tipo de mercadorias, despachos aduaneiros e desalfandegamento, comércio de viaturas novas e usadas, imobiliário, venda de telemóveis e acessórios, eletrodomésticos, material de construção, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua de Mukhumbura n.º 249, 1 andar único, Bairro Polana Cimento A.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas.

*a)* uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao senhor António João Sitoe, que corresponde a cinquenta porcentos do capital social;

*b)* uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao senhor Filipe Egídio Diogo que corresponde a cinquenta porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e representação da sociedade, será exercida pelo sócios António João Sitoe na qualidade de director-geral.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos referentes a este contracto serão dirimidos pela mediação composta por um mediador independente imparcial e terá lugar na Cidade de Maputo.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Precom Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos dezassete de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, ao abrigo no artigo trezentos e trinta do Código Comercial, a sociedade de Direito Moçambicano dois sócios da Precom Engenharia, Limitada, representada pelos sócios Ndibe Chuma João Novais e Jakson Henrique Nhaguilunguana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101439828, com capital social no valor de quarenta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, ao abrigo do artigo trezentos e trinta do Código Comercial, deliberou sobre: *(i)* a alteração da sede social, do bairro vinte e cinco de Junho, rua treze, casa número trezentos e setenta e quatro, rés-do-chão, Cidade de Maputo, para o Distrito de Marracuene, Bairro Mali, quarteirão número 2A casa número quinhentos, Província de Maputo; *(ii)* a alteração do capital social, de quarenta mil meticais para quinhentos mil meticais; *(iii)* e como consequência das deliberações tomadas relativamente aos dois pontos de agenda, alteração do contrato de sociedade, como corolário lógico das deliberações tomadas, passa o artigo primeiro e terceiro a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Precom Engenharia, Limitada, com sede em Moçambique, Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mali, quarteirão número 2A casa número quinhentos.

Dois) Sempre que julgar conveniente, pode por decisão dos sócios ou da assembleia geral, mudar de sede, criar sucursais e filiais em qualquer parte do País.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início na data do seu registo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) integralmente realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas:

*a)* Jakson Henrique Nhaguilunguana com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital socia;

*b)* Ndibe Chuma João Novais com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000.00MT) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Prime Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054195, uma sociedade denominada Prime Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial:

*Primeiro*: Osman Topçu, solteiro, de nacionalidade Turka, portador do Passaporte n.º U08460470, emitido a 5 de Março de 2018, válido até 5 de março de 2028, residente na Avenida da Marginal, Parcela 4501~4º M8-11 1102 Costa do Sol, no Bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal Ka Mavota, Cidade de Maputo.

*Segundo*: Mustafa Yasin Topçu, solteiro, de nacionalidade Britânica, portador do Passaporte n.º 146383301, emitido a 12 de março de 2024, válido até 12 de março de 2034, residente em Londres.

*Terceiro*: Prime and Noble, Ltd, unidade comercial privada de responsabilidade limitada, registada sob número 10884722, com sede na República da Inglaterra e País de Gales, 1ST Floor, Block H, Southgate Office Village 286, Chase Road, London, United Kingdom, N14, 6HF, representada pelo seu Diretor Sr. Osman Topçu, solteiro, de nacionalidade Turka, portador do Passaporte n.º U08460470, emitido a 5 de Março de 2018, válido até 5 de Março de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Prime Moz, Limitada, com a sede social na Avenida Marginal, Parcela 4501~4º M8-11 1102 Costa do Sol, no Bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal Ka Mavota, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social, designadamente as seguintes actividades:

*a)* gestão e promoção imobiliária;

*b)* (intermediação) *import* e *export;*

*c)* construção civil.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente aos sócios Osman Topçu com 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% do capital, a Prime and Noble detém dos 30.000,00MT do capital corresponde a 30% da subscrição total. A outra parte restante pertence ao sócio Mustafa Yasin Topcu com os restantes 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital correspondente aos outros 10%.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do Osman Topçu.

Dois) Cada um dos sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade do socio maioritário e administrador Osman Topçu.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Osman Topçu ou pela assinatura do mandatário a quem ele na qualidade de administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Q - Ovos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016641, uma sociedade denominada Q - Ovos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Gilda Horácio Nhampule Fonseca, casada, natural de Maputo, portadora Bilhete de Identidade n.º 110104099172B, emitido a 14 de Junho de 2017, designada por Proprietária.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Q - Ovos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regera pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e com sede no Bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1928, 3.º andar, Cidade de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal exercício das seguintes actividades: produção de ovos, compra e venda de galinhas, mercearia e produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde uma quota da sócia Gilda Horácio Nhampule Fonseca, equivalente a 100%.

ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a socidade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é exercida pela administradora Gilda Horácio Nhampule Fonseca.

Dois) A administradora Gilda Horácio Nhampule Fonseca é a única assinante das contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercicío deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Raízes Agência Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada Raízes Agência Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 105053792, com sede sociedade no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3638; 2º andar, Cidade de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Raízes Agência Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, AvenidaAhmed Sekou Touré n.º 3638; 2º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto social:

a) agência de *marketing* e comunicação;

*b) marketing* de conteúdo;
*c) e-mail marketing*;
*d)* comunicação, relações-públicas e publicidade;
*e)* desenvolvimento e manutenção de soluções digitais e tecnológicas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Telven Gabriel Samuel Bila.

Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Telven Gabriel Samuel Bila, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, assim como a representação no Estado e instituições bancárias.

ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Telven Gabriel Samuel Bila, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Matola, 17 de Setembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

## Sabores Infinitos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada sob NUEL 105049077, uma entidade denominada Sabores Infinitos e Serviços, Limitaada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á por este estatuto e demais legislação aplicável. Egnisse Cinthia Dumanica Zandamela, maior, nacional, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110108881921S, emitido a 30 de Setembro de 2019, Cidade da Matola, residente em Beluluane-Boane; E, Gilexe Martins Chitache, maior, nacional, natural de Maputo com o Bilhete de Identidade n.º 110504261679J, emitido a 31 de Janeiro de 2024, Cidade de Maputo, residente Nwamatibjuana.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Sabores Infinitos e Serviços, Limitada, com as siglas SIS, Limitada, com sede na Província de Maputo, Matola Rio-Boane. Podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de designação ou representação dentro ou fora do território nacional cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto social)**

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto:

*a)* com a importação e exportação:
*b)* restauração e bebidas;
*c)* serviços de *catering;*
*d)* ornamentação e decoração de eventos;
*e)* aluguer de salão de eventos;
*f)* comércio geral;
*g) take away*.

Dois) Podendo exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a)* Egnisse Cinthia Dumanica Zandamela, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
*b)* Gilexe Martins Chitache, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

A sociedade será representada e administrada pelos sócios, podendo confiar a sua gerência a terceiros por meio de uma procuração devidamente assinada e reconhecida no notário.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Saene Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105055174, uma entidade denominada Saene Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede e duração)**

A sociedade Saene Consultoria e Serviços, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade com sede em Moçambique, Município da Vila de Boane, Bairro Campoane, Rua das Aldeias, Casa n.º 09, podendo sempre que o entenda necessário, para prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivo social)**

A sociedade tem como objecto social: construção civil, consultoria e fiscalização, elaboração de projectos, cálculo de estruturais, reabilitação, estruturais metálicas, carpintaria, pintura e aplicações, instalação eléctrica, ar condicionado, limpeza, jardinagem e prestação de serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuído:

*a)* Millé Desidério Saene, detentor de uma quota com valor nominal de um milhão e cento e vinte e cinco, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
*b)* Tafica Millé Saene, representado por Millé Desidério Saene, detentor de uma quota com valor nominal trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, nos termos da lei.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução, excepto se vier ser fixada.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura do administrador.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador da sociedade Mille Desidério Saene.

Cinco) O administrador, mediante deliberação dos sócios, terá plenos poderes para nomear mandatários.

Seis) É vedado qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como: letra de favor, fiança, avales ou abonações.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## SIRM Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Agosto de 2025, foram efectuadas alterações na sociedade SIRM Segurança, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL), sob NUEL 105038707 (a sociedade), a saber:

*i.* transmissão de quota pertencente à sócia da sociedade, a SIRM (ME), Limited, representativa de 41% do capital social da sociedade, a favor de Hélio Joaquim Tamele; e
*ii.* transmissão de quota pertencente à sócia da sociedade, a SIRM (ME), Limited, representativa de 49% do capital social da sociedade, a favor da entidade SIRM Holding – SU, Limitada.

Sendo, portanto, necessário alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que se regerá pela cláusula seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro da sociedade, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

*i)* uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Hélio Joaquim Tamele; e
*ii)* uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), representativa de 49% (quarenta

e nove por cento) do capital social, pertencente a SIRM Holding – SU, Limitada.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Sunangai Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101114953, uma sociedade denominada Sunangai Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por Justino Isabel Mafuiane – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239373B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Setembro de 2015, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Malhazine, Casa n.º 850, Quarteirão n.º 13, R/C, Distrito Municipal KaMubukwane. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Sunangai Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhazine, Casa n.º 850, Quarteirão n.º 13, R/C, Distrito Municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

*a)* comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;

*b)* organização de feiras, congressos e outros eventos similares;

*c)* actividade de consultoria em diversas áreas afins;

*d)* aluguer de outros bens em uso domésticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao sócio único, Justino Isabel Mafuiane.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Justino Isabel Mafuiane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e dos herdeiros)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Swift Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055954, uma sociedade denominada Swift Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Rui Miguel Monjane Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358326J, emitido a 15 de Setembro de 2022, na Cidade de Maputo, residente na Av. Frederico Englês n.º 241, Polana Cimento, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adapta a denominação Swift Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Av. Frederico Englês n.º 241, Polana Cimento, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de consultoria em engenharia e energia, incluindo projectos de energias renováveis e convencionais; o desenvolvimento, gestão e exploração de plataformas digitais e tecnológicas, nas áreas de logística e entregas; educação online, entretenimento, marketing digital, gestão de eventos e soluções empresariais; importação, exportação e comercialização de bens e serviços ligados às referidas actividades; e todas as operações comerciais, industriais, financeiras, mobiliárias e imobiliárias que, direta ou indirectamente, se relacionem com o objecto principal da sociedade ou que sejam necessárias à realização do mesmo.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente a cem por cento da subscrição do capital social, feita pelo Rui Miguel Monjane Júnior.

ARTIGO QUINTO

**(Assembleias gerais)**

A assembleia geral será convocada por comunicação escrita enviada ao sócio, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações do sócio legalmente previstas.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Rui Miguel Monjane Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

**(Legislação aplicável)**

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Teclink, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Teclink, S.A, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100400626, sobre a atualização geral dos estatutos que passam ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação Teclink, S.A., com sede na Av. Namaacha, n.º 599, 1.º andar - direitoo, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social principal: comércio geral com venda a grosso e a retalho com importação e exportação; fornecer equipamento informático e acessórios de redes de dados, consultoria e instalação de sistemas de segurança electrónica; representação de marcas nacionais e internacionais; prestação de serviços comissões, cosignações, agenciamento, *procurement* e *marketing,* área consultoria em construção civil, engenharias e arquiteturas e técnicas afim; montagem de estruturas metálicas, manutenção geral de imóveis, actividade de carpintaria (montagem de cozinhas americanas, roupeiros, etc), gráfica, gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT, representados por 200 acções, com o valor nominal de 5000,00MT cada uma, serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

ARTIGO QUARTO

**(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

**(Conselho de Administração e Composição)**

A administração e representação da sociedade competem a Lote Francisco Muendane, que desde já fica nomeado PCA, fica nomeada Estrela David Nharrave, como administradora financeira executiva a partir de 9 de Setembro de 2025, por um período de 2 anos até 8 de Setembro de 2027.

ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada: pela assinatura do administrador, A Teclink deliberou por uninimidade a nomeação de Felisberto Henrique Naife, como assinante na movimentação de contas bancárias, passando a obrigar a sociedade com a assinatura conjunta de Lote Francisco Muendane e Estrela David Nharrave Muendane, obriga a sua assinatura conjuntamente com um dos assinantes Lote Francisco Muendade ou Felisberto Henrique Naife

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos acionistas ou administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

**(Competências)**

Compete a PCA exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, executar as deliberações da Assembleia Geral; representar a sociedade em juízo e fora dele. Para movimentação das contas bancárias, obriga assintarura de todos membros do Conselho Administrativo, mas podendo (PCA), Lote Francisco Muendane, movimentar, assinar, endossar cheques, depositar, levantar, sem limites de valores em todas contas e quaisquerbanco que a sociedade for titular de conta bancaria, individualmente.

Maputo, 10 Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

## The Meat & Spice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101289583, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada The Meat & Spice – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no Bairro da Costa de Sol, Av. Marginal, Parcela 141/SC/11561, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação The Meat & Spice – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no Bairro da Costa de Sol, Av. Marginal, Parcela 141/SC/11561, Cidade de Maputo, cuja duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* comércio a grosso e retalho de material e produtos de culinária e mercearia;
*b)* prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital, pertencente à sócia Neida Nurali Mamade Selemane.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Neida Nurali Mamade Selemane, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

## TRS -Trans - Road & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012049, uma sociedade denominada TRS -Trans - Road & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Écelebrado o presente contrato de sociedade por João Semião Macucule, casado com Fatima João Gujamo Macucule, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Matlemele, Quaretirão 1, Casa n.º 339, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853065N, emitido a 20 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação TRS-Trans-Road & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Matlemele, Quarteirão 1, Casa n.º 339, Maputo Província, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* prestação de serviços nas áreas de extraição, consultoria e gestão;
*b)* informática, *marketing,* publicidade, design, eventos culturas;
*c)* consultoria procurmente, transporte e logística;
*d)* aluguer de viaturas, máquinas, equipamentos electrícos e idustriais e outros afins;
*e)* comércio geral com importação e exportação de viaturas;
*f)* máquinas e equipamento electrícos e industriais;
*g)* produtos de higiene e limpeza;
*h)* cosméticos, material de escritório e consumíveis;
*i)* computadores, livros, mobiliário de escritório;
*j)* material de construção, matérias prima agrícolas;
*k)* têxteis;
*l)* produtos alimentares;
*m)* bebidas;
*n)* tabacos;
*o)* bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, João Semião Macucule.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, João Semião Macucule, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Vialupeia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050629, uma sociedade denominada Vialupeia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro:* Jing Weng, casado com Yanfang Lin, maior, natural de Fujian - CHN, de nacionalidade chinesa, nascido a 9 de Janeiro de 1992, filho de Yan Chun Weng e de Chun Hua Zheng, residente nesta Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 1020, pessoa cuja identidade certifica-se mediante o Passaporte n.o EE5624376, emitido a 25 de Outubro de 2018, válido até 24 de Outubro de 2028, e Visto de Trabalho n.o AB3384244, emitido a 27 de Novembro de 2023 válido até 8 de Novembro de 2024.

*Segundo:* Yanfang Lin, casada com Jing Weng, natural de Fujian - CHN, de nacionalidade chinesa, nascida a 4 de Fevereiro de 1997, filha de Dabing Wang e de Changzhi Xiong, residente na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º1020, cuja identidade certifica-se mediante o Passaporte n.o EM4129941, emitido a 9 de Julho de 2024, válido até 8 de Julho de 2034, e Visto de Trabalho n.o AB3406517, emitido a 20 de Agosto de 2024, válido até 1 de Julho de 2025.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

**Da denominação, objecto e gerência**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e localização da sede)**

A sociedade adaptará a denominação Vialupeia, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1440, Bairro Central, Maputo Cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição e início de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* comércio geral a grosso e retalho de calçados, vestuários e artigos de moda;
*b)* indústria de montagem: calçados, e artigos de moda de vários tipos;

*c)* comércio geral a grosso e retalho de electrodomésticos;

*d)* comércio e aluguer de electrodomésticos de frio.

Dois) A sociedade poderá adquirir partições financeiras em sociedade em constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios: Jing Weng, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, e Yanfang Lin, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jing Weng, e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Yanfang Lin, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com despensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

CAPÍTULO II

**Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade**

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação e aprovação do balanço e contas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Comprido com o disposto anterior, a parte restante dos lucros pertencerá ao único sócio.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios mediante circunstâncias a considerar.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despesas de caução.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regularizados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Vite Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Agosto de dois mil e vinte e quatro, exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105031756, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Vite Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane 2529, 1.º andar, Bairro Central, Distrito KaMpfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, quando o julgar conveniente, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências filiais, ou outras formas de representação da Sociedade em território nacional e estrangeiro, sempre que as circunstancias o justificam.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social nas seguintes actividades:

*a)* prestação de serviços nas áreas de construção civil;

*b)* consultoria em projectos de arquitetura e engenharia;

*c)* carpintaria;

*d)* fornecimento e venda de material de ferragens, cofragem e actividades relacionadas;

*e)* venda de material de construção, tecto falso, divisórias, pintura e alumínio.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal desde que para tal tenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, Atilio Samuel Chambal, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pela sócio único, Atilio Samuel Chambal, que fica desde já nomeado administrador da sociedade, para validar e obrigar a sociedade e seus direitos em todos actos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Wisb Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 10 de Setembro de 2025 da sociedade Wisb Global, Limitada matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101249638, foi deliberado o aumento do capital social de 20 000,00MT (vinte mil meticais), para 100 000,00MT (cem mil meticais) e cedência de quotas dos sócios Sulemane Munabo Saide na totalidade da sua participação de 50 000,00MT equivalentes a 50% do capital social e também a cedência de 30 000,00MT equivalentes a 30% da quota do capital social da sócia Elisa Julião Chaúque, ambas quotas cedidas para Petrosse Chico Horande.

Em consequência a este aumento do capital social e cedência de quotas, foram alterados o artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), assim subdividido: uma quota no valor de 80 000,00MT (oitenta mil meticais) equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Petrosse Chico Horande; e a outra quota no valor de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Elisa Julião Chaúque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia geral fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios.

.....

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Petrosse Chico Horande, podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração, sendo suficiente uma ssinatura para obrigar a sociedade em todos actos legais.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

## Xiluva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105055550, a sociedade Xiluva, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação Xiluva, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Cidade da Maputo, Distrito KaMpfumo, Av. Ahmed Sekou, n.º 1094, R/C, e poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* venda de mercadorias diversas;
*b)* prestação de serviços de consultoria em negócios e gestão;
*c)* prestação de serviços de publicidade;
*d)* prestação de serviços na área de informática (gestão e exploração de equipamento informático);
*e)* prestação de serviços na área de transporte e logística;
*f)* importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bens de consumo;
*g)* importação de mobiliário, material e equipamento médico e hospitalar, residencial, industrial, bebidas alcoólicas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sócias ou constituindo empresas mediante a deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT, (cem mil meticais), e correspondente a três quotas, assim distribuído:

*a)* uma quota de oitenta por cento, correspondente a oitenta mil meticais, pertencente ao Onofre Elija;
*b)* uma quota de dez por cento, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao Fernando Manuel Júnior;
*c)* uma quota de dez por cento, correspondente a dez mil meticais, pertencente a Érica da Silva Lisboa.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Onofre Elija.

ARTIGO QUINTO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução da sociedade)**

Dissolvida a sociedade por acordo do sócio e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

## 14Forty Group - Procurement and Facilities Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto o dono detentor do capital social Belton General Mata, no valor de 1 500 000,00MT, publicado no *Boletim da República* n.º 77/2024, III Série, de 24 de Abril, rectifica-se que onde lê-se «o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1 500 000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Rafael Manuel Gomes, equivalente a cem por cento do capital social» deve ler-se «o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1 500 000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Belton General Mata, equivalente a cem por cento do capital social».

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 270,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.